

REGULAMENTO INTERNO

2026
2027

Revisto e atualizado 13 de julho de 2026





Constituindo um dos instrumentos de concretização do processo de autonomia, o Regulamento Interno define o regime de funcionamento da Academia de Música da Fortaleza de Valença, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação, bem como os direitos e os deveres dos membros desta comunidade educativa.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	7
OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	7
PRINCÍPIOS ORIENTADORES	7
CAPÍTULO I.....	8
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	8
SECÇÃO I - ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	8
ARTIGO 1º (Definição)	8
SECÇÃO II – ASSEMBLEIA GERAL.....	8
ARTIGO 2º (Competências)	8
SECÇÃO III – DIREÇÃO	8
ARTIGO 3º (Definição)	8
ARTIGO 4º (Competências)	9
SECÇÃO IV – CONSELHO FISCAL.....	9
ARTIGO 5º (Competências)	9
CAPÍTULO II.....	10
ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA	10
SECÇÃO I – DIREÇÃO PEDAGÓGICA	10
ARTIGO 6º (Definição)	10
ARTIGO 7º (Composição)	10
ARTIGO 8º (Competências)	10
ARTIGO 9º (Funcionamento).....	11
SECÇÃO II - CONSELHO PEDAGÓGICO	12
ARTIGO 10º (Definição).....	12
ARTIGO 11º (Composição)	12
ARTIGO 12º (Mandato)	12
ARTIGO 13º (Competências)	12
ARTIGO 14º (Funcionamento).....	13
SECÇÃO III - DEPARTAMENTOS CURRICULARES.....	13
ARTIGO 15º (Definição).....	13
ARTIGO 16º (Organização)	13
ARTIGO 17º (Coordenadores)	13
ARTIGO 18º (Competências dos Coordenadores).....	14
ARTIGO 19º (Constituição)	14
ARTIGO 20º (Grupos disciplinares)	14
ARTIGO 21º (Funcionamento).....	15
SECÇÃO IV - CONSELHOS DE TURMA	15
ARTIGO 22º (Constituição)	15
ARTIGO 23º (Competências)	15
ARTIGO 24º (Funcionamento do conselho de turma)	16
SECÇÃO V - COORDENAÇÃO DE DIRETORES DE TURMA	17
ARTIGO 25º (Definição).....	17
ARTIGO 26º (Competências do coordenador)	17

ARTIGO 27º (Competências do Conselho de Diretores de Turma)	17
ARTIGO 28º (Funcionamento do Conselho de Diretores de Turma)	18
ARTIGO 29º (Diretores de Turma).....	18
CAPÍTULO III.....	19
OFERTA EDUCATIVA E PLANOS DE ESTUDOS	19
SECÇÃO I - OFERTA EDUCATIVA.....	19
ARTIGO 30º (Níveis de Ensino)	19
ARTIGO 31º (Oferta Extracurricular)	19
ARTIGO 32º (Condições de frequência)	19
SECÇÃO II - PLANO DE ESTUDOS E SEU FUNCIONAMENTO	19
ARTIGO 33º (Definição).....	19
ARTIGO 34º (Cursos – Instrumentos Lecionados).....	20
SECÇÃO III – ADMISSÃO, MATRÍCULAS DE NOVOS ALUNOS E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS	20
ARTIGO 35º (Regras de Inscrição e Admissão dos Alunos)	20
ARTIGO 36º (Provas de acesso ao curso secundário)	21
SECÇÃO IV – COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA	21
ARTIGO 37º (Curso de Iniciação em Música)	21
ARTIGO 38º (Curso Básico de Música e Teatro e Cursos Secundários de Música, regime articulado)	22
ARTIGO 39º (Curso Básico e Secundário de Música, regime supletivo).....	22
ARTIGO 40º (Curso Livre de Instrumento)	23
SECÇÃO V – AVALIAÇÃO	23
ARTIGO 41º (Definição).....	23
ARTIGO 42º (Avaliação Interna, Modalidades)	23
ARTIGO 43º (Avaliação Formativa)	23
ARTIGO 44º (Avaliação Sumativa).....	23
ARTIGO 45º (Critérios Específicos de Avaliação).....	24
ARTIGO 46º (Menções Avaliativas)	24
ARTIGO 47º (Instrumentos de Registo da Avaliação)	24
ARTIGO 48º (Procedimentos).....	24
SECÇÃO VI – PROVAS.....	24
ARTIGO 49º (Provas de reposicionamento e transição de grau)	25
ARTIGO 50º (Provas globais)	25
ARTIGO 51º (Prova de Aptidão Artística).....	25
SECÇÃO VII - QUADRO DE EXCELÊNCIA E MÉRITO ESCOLAR.....	25
ARTIGO 52º (Enquadramento)	25
ARTIGO 53º (Objetivos).....	25
ARTIGO 54º (Âmbito e Natureza).....	26
ARTIGO 55º (Divulgação e Registo dos Prémios de Mérito)	26
ARTIGO 56º (Bolsas de Mérito).....	26
SECÇÃO VII – SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA E FACULTATIVA	27
ARTIGO 57º (Serviços de Utilização Obrigatória).....	27
ARTIGO 58º (Serviços de Utilização Facultativa).....	27
ARTIGO 59º (Divulgação)	27
SECÇÃO IX – APRESENTAÇÕES PÚBLICAS	28
ARTIGO 60º (Considerações gerais)	28
ARTIGO 61º (Faltas a Ensaios e Apresentações públicas)	28
ARTIGO 62º (Gravação de Apresentações Públicas)	28
SECÇÃO X – ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO	28
ARTIGO 63º (Calendário Escolar)	28
ARTIGO 64º (Horários)	28

ARTIGO 65º (Constituição das Turmas)	28
CAPÍTULO IV.....	29
COMUNIDADE ESCOLAR	29
SECÇÃO I - PESSOAL DOCENTE	29
ARTIGO 66º (Constituição)	29
ARTIGO 67º (Regime de Presença)	29
ARTIGO 68º (Deveres)	30
ARTIGO 69º (Direitos)	31
ARTIGO 70º (Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente).....	31
SECÇÃO II - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	32
ARTIGO 71º (Serviços Administrativos).....	32
ARTIGO 76º (Deveres)	32
ARTIGO 77º (Direitos)	32
SECÇÃO III - ASSISTENTES OPERACIONAIS	33
ARTIGO 76º (Deveres)	33
ARTIGO 77º (Direitos)	33
SECÇÃO IV – ALUNOS.....	34
ARTIGO 76º (Deveres)	34
ARTIGO 77º (Direitos)	35
ARTIGO 78º (Regime de Faltas).....	35
ARTIGO 79º (Seguro Escolar)	35
ARTIGO 80º (Uso de telemóveis)	36
SECÇÃO V - PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	36
ARTIGO 81º (Deveres)	36
ARTIGO 82º (Direitos)	37
ARTIGO 81º (Participação no Processo de Avaliação).....	37
CAPÍTULO V	38
AÇÃO DISCIPLINAR	38
ARTIGO 84º (Qualificação da Infração e Participação da Ocorrência)	38
ARTIGO 85º (Procedimento Disciplinar)	38
ARTIGO 86º (Medidas Disciplinares).....	38
ARTIGO 87º (Determinação da Medida Disciplinar)	38
ARTIGO 88º (Medidas Disciplinares Corretivas)	39
ARTIGO 89º (Medidas Disciplinares Sancionatórias)	39
CAPÍTULO VI.....	40
SECÇÃO ÚNICA – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	40
ARTIGO 90º (Proteção de Dados)	40
ARTIGO 91º (Aprovação do Regulamento Interno)	41
ARTIGO 92º (Divulgação do Regulamento Interno)	41
ARTIGO 93º (Revisões ao Regulamento Interno).....	41
ARTIGO 94º (Casos Omissos)	41
LEGISLAÇÃO CONSULTADA	42
ANEXO I	44
ANEXO II	53
REGULAMENTO.....	53
PROVAS DE ADMISSÃO AO CURSO BÁSICO DE MÚSICA	53
REGIME ARTICULADO	53

REGULAMENTO	54
PROVAS DE ADMISSÃO AO CURSO BÁSICO DE MÚSICA	54
REGIME ARTICULADO	54
ANEXO III	58
PROVAS DE ADMISSÃO — CURSO BÁSICO DE TEATRO.....	58
REGIME ARTICULADO	58
PROVAS DE ADMISSÃO — CURSO BÁSICO DE TEATRO.....	59
ANEXO IV	61
Avaliação Formativa e Sumativa – Ponderações	61
Avaliação Formativa e Sumativa – Ponderações	62
ANEXO V	64
REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA (PAA)	64
REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA (PAA)	65

INTRODUÇÃO

A Academia de Música da Fortaleza de Valença (AMFV) é uma escola de Ensino Artístico Especializado da Música, integrada no Ensino Particular e Cooperativo. Está sediada na antiga Alfândega, cuja entidade titular é a Associação Academia de Música da Fortaleza de Valença, sem fins lucrativos. Como tal, é abrangida pelas normas gerais aplicáveis do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro.

O Regulamento Interno da AMFV é o documento que define o regime de funcionamento da instituição, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar.

O presente Regulamento estabelece ainda, os princípios gerais pelos quais se devem reger todos os intervenientes no processo educativo da AMFV, de acordo com as normas estabelecidas no Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, e pelas orientações da Entidade Titular da Associação.

Pretende-se construir um documento flexível sem deixar de ser um fator de estabilidade e ordenamento, para que todos possam contribuir para um melhor funcionamento desta Instituição.

Em suma, o Regulamento Interno apresenta os grandes objetivos que devem orientar e inspirar todas as ações da AMFV, numa perspetiva integrada com o Projeto Educativo e Plano de Atividades, em conformidade com a legislação geral e ao encontro do contexto específico em que esta instituição se insere.

OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Pretende este regulamento estabelecer normas de funcionamento da escola, dos órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação educativa, dos serviços administrativos, técnicos, técnico-pedagógicos, bem como os direitos, deveres e medidas disciplinares a aplicar aos membros da comunidade escolar. Este documento não deverá, contudo, ser considerado um produto final, mas sim, uma proposta de modelo, suscetível de ser reformulado de acordo com a legislação em vigor e as necessidades sentidas pela Academia de Música.

Este Regulamento aplica-se aos órgãos de direção, administração e gestão, às estruturas de coordenação e supervisão, aos docentes, aos alunos, aos pais e encarregados de educação, ao pessoal não docente, a todos os visitantes e utilizadores das instalações da Escola ou, fora dela, em atividades escolares.

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Os princípios orientadores estão regulados pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro que aprova o estatuto do ensino particular e cooperativo de nível não superior. De acordo com o artigo 37.º, no âmbito da sua Autonomia Pedagógica, cabe à AMFV a elaboração e aprovação do Regulamento Interno.

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

SECÇÃO I - ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

ARTIGO 1º (Definição)

1. São órgãos da AMFV, os constantes dos estatutos aprovados pela Assembleia Geral de Sócios, com a redação que lhe foi dada e registada por escritura pública de 26 de setembro de 2013, na Conservatória do Registo Comercial de Braga, e, conforme Reformulação Integral dos mesmos registada por escritura, no dia 13 de janeiro de 2021, pela Notária, Cláudia Barreiros, no Cartório Notarial de Valença.
2. A estrutura permanente será administrada pelos órgãos da Associação da Academia de Música da Fortaleza de Valença: Assembleia Geral; Direção e Conselho Fiscal.

SECÇÃO II – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 2º (Competências)

1. Compete nomeadamente à Assembleia Geral:
 - a) Eleger ou destituir os membros da Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
 - b) Aprovar o plano Anual de Atividades, o orçamento e as contas e apreciar a atividade da Direção e do Conselho Fiscal;
 - c) Fixar as contribuições financeiras dos associados;
 - d) Aprovar alterações aos estatutos;
 - e) Nos casos omissos nos estatutos, interpretá-los de acordo com o espírito que os enforma e com os preceitos legais aplicáveis;
 - f) Deliberar sobre todas as matérias que lhe sejam submetidas e não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da Associação.

SECÇÃO III – DIREÇÃO

ARTIGO 3º (Definição)

1. A Direção é a Entidade Titular da Associação Academia de Música da Fortaleza de Valença. Compete-lhe definir as orientações gerais da escola, a gestão administrativa e financeira, a articulação e apoio à Direção Pedagógica e a relação com a comunidade. As principais competências e atribuições, estão em conformidade com o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro.
2. Cabe-lhe a função de nomear a Direção Pedagógica, sendo esta aprovada em Assembleia Geral.

ARTIGO 4º (Competências)

1. Compete à direção:

- a)** Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b)** Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo delegar estes poderes em mandatário;
- c)** Praticar os atos necessários à prossecução dos fins da Associação, gerir os seus bens e organizar o funcionamento dos seus serviços;
- d)** Elaborar, anualmente, o relatório e contas do qual conste todo o movimento da Associação e entregá-lo ao Conselho Fiscal com a antecedência mínima de oito dias para que este possa juntar-lhe o seu parecer, de forma a ser presente à discussão e votação da Assembleia Geral;
- e)** Elaborar no início de cada ano um plano de atividades e o orçamento;
- f)** Proceder à convocação de Assembleias Gerais nos termos estatutários;
- g)** Proceder à admissão de novos sócios efetivos e propor à Assembleia Geral a admissão de sócios honorários e beneméritos;
- h)** Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que por este lhe forem solicitados;
- i)** Facultar os pertinentes documentos da Associação ao exame dos sócios, durante os oito dias que antecedem a reunião da Assembleia Geral;
- j)** Representar a Associação em todas as relações sociais ou institucionais;
- k)** Promover todo o tipo de eventos que julgar necessários para alcançar os objetivos da Associação;
- l)** Exercer as competências de entidade proprietária, escola de ensino artístico especializado da música da Associação, previstas na lei;
- m)** Apresentar, em devido tempo, candidaturas a apoios financeiros e a financiamentos públicos para o funcionamento e lecionação na escola do ensino artístico especializado da Associação, designadamente, aos Contratos de Patrocínio promovidos pelo Ministério da Educação, bem como junto do Município de Valença, no âmbito do pelouro da cultura, e de outras entidades, para desenvolvimento de projetos artísticos de âmbito nacional e internacional;
- n)** Contratar, dispensar, ou despedir colaboradores e trabalhadores da Associação, designadamente para exercerem funções na sua escola, outorgando os respetivos documentos, devendo ouvir a Direção Pedagógica da Escola relativamente à contratação de recursos humanos, quer do pessoal docente quer do pessoal não docente;
- o)** Celebrar quaisquer outros contratos, acordos ou protocolos, submetendo previamente à deliberação da Assembleia Geral aqueles que o devam ser, designadamente no caso de aquisição ou alienação de bens imóveis;
- p)** Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento da Associação e da sua Escola, designadamente, o seu Projeto Educativo, o Regulamento Interno e Plano Anual de Atividades;
- q)** Colaborar com a Direção Pedagógica da Escola de Música na divulgação do seu Projeto Educativo e na implementação do Plano Anual de Atividades;
- r)** Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por Lei e pelos Estatutos.

SECÇÃO IV – CONSELHO FISCAL

ARTIGO 5º (Competências)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a)** Fiscalizar a observância da Lei e dos Estatutos pelos demais órgãos sociais;
- b)** Verificar se os livros e os documentos de contabilidade se encontram regularmente escriturados e organizados;

- c) Verificar, quando julgue conveniente, a situação da caixa e a existência de quaisquer bens pertencentes à Associação;
- d) Emitir parecer, quer sobre o relatório e contas da Direção, quer sobre a proposta de orçamento;
- e) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos Estatutos.

CAPÍTULO II

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA



SECÇÃO I – DIREÇÃO PEDAGÓGICA

ARTIGO 6º (Definição)

A Direção Pedagógica é o órgão de orientação da ação educativa da escola, sendo designada pela entidade titular.

ARTIGO 7º (Composição)

A Direção Pedagógica é colegial, constituída por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente e 1 Adjunto.

ARTIGO 8º (Competências)

1. De acordo com o artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro compete à Direção Pedagógica a orientação da ação educativa da Academia, designadamente:
 - a) Representar a escola junto do Ministério da Educação, em todos os assuntos de natureza pedagógica;
 - b) Atualizar os elementos contratuais, necessários ao apuramento do apoio financeiro devido em cada ano letivo, exportando-os para o Sistema de Informação do Ministério da Educação;

- c) Exportar para o sistema de informação do Ministério da Educação, até ao dia 31 de janeiro de cada ano, os dados relativos à distribuição dos alunos por disciplinas, turma, curso e estabelecimento de ensino onde se desenvolve a componente especializada da formação (n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 182/2022, de 15 de julho);
- d) Afixar, com carácter permanente, em local público e visível, o regime de contrato celebrado com o Estado e dar conhecimento do mesmo aos encarregados de educação e a outros interessados e cumprir as demais obrigações constantes do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro;
- e) Planificar e superintender as atividades curriculares e culturais;
- f) Promover o cumprimento dos planos curriculares adequados ao contexto;
- g) Supervisionar os departamentos curriculares relativamente aos documentos de organização do processo de ensino/aprendizagem, nomeadamente planificações em conformidade com as aprendizagens essenciais e critérios específicos de avaliação;
- h) Promover a Educação Inclusiva e as Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão;
- i) Promover o Referencial da Avaliação com primazia da Avaliação formativa;
- j) Promover os modelos da pedagogia construtivista, da avaliação formativa e a diferenciação pedagógica, junto do corpo docente;
- k) Velar pela qualidade do ensino;
- l) Promover ações de formação para os docentes e não docentes;
- m) Definir o regime de funcionamento da Academia;
- n) Zelar por uma comunicação eficaz junto de todos os membros da AMFV;
- o) Divulgar o Projeto Educativo, o Regulamento Interno e o Plano Anual de Atividades, junto da comunidade escolar;
- p) Incentivar a integração no PAA de atividades no âmbito da Eurocidade Valença-Tui;
- q) Zelar pela cidadania e disciplina dos alunos;
- r) Superintender a elaboração de horários;
- s) Distribuir as tarefas docentes e não docentes;
- t) Designar os coordenadores dos departamentos curriculares, coordenadores de diretores de turma e projetos e restantes lideranças intermédias;
- u) Gerir as instalações, espaços, equipamentos e outros recursos educativos;
- v) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias, empresas, coletividades, em conformidade com os critérios definidos pela Direção da Associação;
- w) Definir os requisitos e proceder à seleção (e eventual) recrutamento de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- x) Ouvido o Conselho Pedagógico, compete à Direção Pedagógica elaborar e submeter à aprovação da Direção da Academia o Relatório do Plano Anual de Atividades e eventuais alterações ao Regulamento Interno e/ou ao Projeto Educativo.

ARTIGO 9º (Funcionamento)

A Presidente da Direção Pedagógica é coadjuvada no exercício das suas funções por uma Vice-Presidente, nomeada pela mesma de entre os docentes que se encontrem em exercício de funções na AMFV.



SECÇÃO II - CONSELHO PEDAGÓGICO

ARTIGO 10º (Definição)

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa da Academia de Música, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, do acompanhamento do Plano Anual de Atividades, do Projeto Educativo, do Regulamento Interno, bem como da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

ARTIGO 11º (Composição)

A Presidente da Direção Pedagógica, por inerência, Presidente do Conselho Pedagógico; Coordenadores de Departamentos Curriculares e Coordenador de Diretores de Turma.

ARTIGO 12º (Mandato)

1. Os membros do conselho pedagógico entrarão em funções ou continuarão o exercício do seu mandato a 1 de setembro de cada ano escolar.
2. Os membros do conselho pedagógico que forem designados ou eleitos após o início do ano escolar entrarão em função após essa designação ou eleição.
3. Os membros do conselho pedagógico são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
4. No caso de um dos cargos de coordenação deixar de existir, o número de elementos do conselho pedagógico diminuirá de uma unidade

ARTIGO 13º (Competências)

1. Compete ao Conselho Pedagógico:
 - a) Elaborar propostas para a revisão do Regulamento Interno e/ou Projeto Educativo;
 - b) Apresentar propostas para elaboração do Plano Anual de Atividades;
 - c) Aprovar as planificações curriculares em conformidade com as aprendizagens essenciais e com as competências inscritas no Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória.
 - d) Elaborar o Referencial da Avaliação da AMFV, de acordo com a legislação em vigor;
 - e) Aprovar os critérios específicos de avaliação dos diversos Departamentos e grupos disciplinares;
 - f) Aprovar as Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão;
 - g) Calendarizar as Provas de transição de Grau, as Provas de equivalência à Frequência, as Provas de Aptidão Artística e as Provas Globais de Instrumento;
 - h) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - i) Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente;
 - j) Definir os critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
 - k) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares, bem como as respetivas estruturas programáticas;
 - l) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, bem como dos apoios e complementos educativos;

- m) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do ensino especializado da música em articulação com entidades formadoras e instituições do ensino superior vocacionadas para a área da oferta educativa;
- n) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- o) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- p) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- q) Promover medidas que favoreçam a interação da escola com a comunidade;
- r) Proceder ao acompanhamento e avaliação das suas deliberações e recomendações;
- s) Elaborar o regimento do Conselho Pedagógico nos primeiros 30 dias do seu mandato.

ARTIGO 14º (Funcionamento)

1. O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por período, extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou sempre que um pedido de parecer da assembleia geral ou direção da AMFV o justifique.
2. Para as reuniões extraordinárias, os membros do Conselho Pedagógico serão convocados por correio eletrónico com pelo menos 48 horas de antecedência. As faltas às reuniões de Conselho Pedagógico carecem de justificação. O presidente dispõe de voto de qualidade.

SECÇÃO III - DEPARTAMENTOS CURRICULARES

ARTIGO 15º (Definição)

Os Departamentos Curriculares têm por objetivo assegurar a articulação e gestão curricular na aplicação do currículo e dos programas e orientações curriculares e programáticas definidas a nível nacional.

ARTIGO 16º (Organização)

1. Os departamentos organizam-se de acordo com os seguintes grupos de recrutamento:
 - a) Cordas;
 - b) Sopros;
 - c) Teclas e Percussão;
 - d) Ciências Musicais;
 - e) Canto, Classes de Conjunto e Teatro.

ARTIGO 17º (Coordenadores)

1. Os Departamentos são coordenados por professores designados pela Presidente da Direção Pedagógica;
2. O Coordenador de Departamento deve ser um docente de carreira detentor de formação especializada e profissionalizado.

ARTIGO 18º (Competências dos Coordenadores)

1. Compete ao Coordenador:

- a) Representar o respetivo departamento no Conselho Pedagógico;
- b) Fomentar a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o departamento curricular;
- c) Convocar, presidir e orientar as reuniões de Departamento;
- d) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação das aprendizagens essenciais e conteúdos ao Projeto Educativo da AMFV;
- e) Orientar em reunião de departamento a elaboração das aprendizagens essenciais, de acordo com as competências inscritas no Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória.
- f) Proceder à articulação entre os diferentes níveis e anos de ensino;
- g) Elaborar em departamento os documentos relativos à Avaliação dos alunos, nomeadamente os Critérios Específicos de Avaliação;
- h) Supervisionar a articulação dos Critérios Específicos de Avaliação com o Referencial de Avaliação da AMFV;
- i) Apresentar na reunião do Conselho Pedagógico as matrizes das provas seguintes: frequência de instrumento, transição de grau, equivalência à frequência, global de instrumento e provas de aptidão artística.
- j) Orientar e promover junto dos docentes a implementação das Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão;
- k) Colaborar na construção do Projeto Educativo e Plano Anual de Atividades da AMFV;
- l) Apresentar propostas do departamento para o Plano de Atividades, tendo em vista a concretização do Projeto Educativo;
- m) Pronunciar-se sobre a adoção de modelos pedagógicos, de métodos de ensino e de avaliação, de materiais de ensino/aprendizagem, numa perspetiva das pedagogias ativas
- n) Promover a interdisciplinaridade;
- o) Colaborar na elaboração das provas de transição de grau, equivalência à frequência e nas Provas de Aptidão Artística (PAA);
- p) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e formação contínua dos docentes;
- q) Analisar e refletir sobre as práticas educativas, o seu contexto e o sucesso educativo;
- r) Elaborar ou rever o Regimento do Departamento nos primeiros 30 dias do seu mandato.

ARTIGO 19º (Constituição)

A articulação e gestão curricular são asseguradas pelos 5 departamentos curriculares acima enunciados, nos quais se encontram os grupos de recrutamento e áreas disciplinares, de acordo com o estipulado na legislação aplicável.

ARTIGO 20º (Grupos disciplinares)

- #### **1. As diferentes disciplinas que são lecionadas na AMFV estão organizadas por grupos disciplinares da seguinte forma:**
- a) Ciências Musicais: Iniciação em Música, Formação Musical, História da Cultura e das Artes, Análise e Técnicas de Composição e Improvisação e Acompanhamento;
 - b) Cordas dedilhadas: Guitarra Clássica;
 - c) Cordas friccionadas: Violino, Viola d'arco, Violoncelo e Contrabaixo;



- d) Sopros: Flauta Transversal, Clarinete, Oboé, Fagote, Trompete, Trompa, Trombone, Eufónio e Saxofone;
- e) Teclas e Percussão: Piano e Percussão;
- f) Canto e Classes de Conjunto e Teatro. Nas Classes de Conjunto do 2º Ciclo privilegiam-se as práticas vocais, sendo que no 3º Ciclo privilegia-se a prática instrumental. No Curso Secundário, as classes de conjunto funcionam em pequenos grupos de Música de Câmara.
- g) O Curso de Teatro é representado por um docente e integra o Departamento de Canto e Classes de Conjunto.

ARTIGO 21º (Funcionamento)

1. O Departamento Curricular reúne, ordinariamente, uma vez por período, após cada Conselho Pedagógico e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo coordenador de departamento;
2. Para as reuniões extraordinárias, os membros do Departamento Curricular serão convocados por correio eletrónico com pelo menos 48 horas de antecedência;
3. As faltas às reuniões de Departamento Curricular carecem de justificação junto dos Serviços Administrativos.

SECÇÃO IV - CONSELHOS DE TURMA

ARTIGO 22º (Constituição)

1. O conselho de turma é constituído da seguinte forma:
 - a) O Diretor de Turma, que preside;
 - b) Os professores que lecionam os alunos da turma.

ARTIGO 23º (Competências)

1. Compete ao conselho de turma:
 - a) Elaborar, aprovar e assegurar o desenvolvimento e a avaliação do plano de trabalho da turma, de forma integrada e numa perspetiva interdisciplinar em articulação com o Plano Anual de Atividades da Academia e, de acordo com as competências inscritas no Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória.
 - b) Avaliar os alunos da turma, tendo em conta as aprendizagens essenciais definidas para cada disciplina e os critérios específicos de avaliação, aprovados pelo Conselho Pedagógico;
 - c) Participar nos momentos da Avaliação Sumativa da Turma;
 - d) Decidir relativamente a situações que impliquem a retenção do aluno;
 - e) Analisar na turma situações de âmbito disciplinar e implementar as Medidas Disciplinares previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
 - f) Promover ações que estimulem o envolvimento dos Pais e Encarregados de Educação, no percurso artístico do aluno;
 - g) Colaborar com o Diretor de Turma na elaboração de documentos, nomeadamente Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão;
 - h) Analisar situações específicas de alunos com dificuldades de aprendizagem, implementando estratégias no âmbito das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;

- i) Elaborar o Plano de Registo de Medidas Universais e Adaptações ao Processo de Avaliação e outros.
- j) Colaborar na programação e desenvolvimento de atividades culturais, que envolvam os alunos e a comunidade;
- k) Colaborar em visitas de estudo dos alunos da Turma.

ARTIGO 24º (Funcionamento do conselho de turma)

1. O Conselho de Turma reúne ordinariamente, no início do ano letivo, nos finais dos períodos letivos e nos casos previstos legalmente e, extraordinariamente, sempre que um motivo de natureza pedagógica ou disciplinar o justifique;
2. Na falta do Diretor de Turma, a reunião de conselho de turma será presidida pelo professor secretário; na falta do secretário ou impedimento deste, a ata será lavrada pelo elemento que não for diretor de Turma ou Secretário; no caso de se verificar que todos os elementos têm as referidas funções, o Diretor de Turma sorteia o Secretário;
3. Nas reuniões de avaliação, em caso de ausência de qualquer docente do conselho de turma, agir-se-á como o previsto na legislação em vigor. O Diretor de Turma reúne com os restantes membros, devendo ter na sua posse todos os elementos referentes à avaliação de cada aluno da turma que o professor ausente leciona e que serão entregues em envelope fechado e devidamente identificado.
4. Relativamente à avaliação das aprendizagens dos alunos, quando não se verificar acordo entre os membros do conselho de turma acerca das propostas de avaliação apresentadas pelos professores, deve proceder-se à discussão das várias propostas, debruçando-se o conselho de turma sobre todos os condicionalismos que envolveram o processo de ensino/aprendizagem, procurando-se encontrar o consenso. No caso do mesmo não ser possível, a deliberação será tomada por maioria de votos;
5. Das reuniões, serão lavradas atas que descreverão o desenrolar das mesmas e registarão todas as decisões e conclusões da equipa de professores, no que respeita ao trabalho desenvolvido pela turma e ao seu aproveitamento, as modalidades e as estratégias de apoio educativo;
6. Tendo em vista os objetivos das reuniões dos conselhos de turma, das atas deverão constar:
 - a) Informações sobre os alunos fornecidas pelo Diretor de Turma ou por qualquer outro membro;
 - b) Apreciação do Aproveitamento e Comportamento global da turma, efetuada pelos professores;
 - c) Apresentação de casos particulares: Planos de Registo de Medidas e Adaptações ao Processo de Avaliação; alunos com assiduidade irregular; participação da turma em atividades do PAA; referência a alunos que participem em Concursos, bem como os destacados pelo Quadro de Mérito;
 - d) Definição de estratégias ou programas de ação;
 - e) Fundamentação de todas as decisões tomadas;
 - f) Registo da decisão final sobre a classificação a atribuir a cada aluno, por consenso ou votação em caso de ponderação;
 - g) Registo dos alunos retidos.
7. As atas serão elaboradas em suporte informático, com a seguinte formatação: Calibri 11, espaçamento 1,5.

8. Após a conclusão dos trabalhos, o presidente do conselho de turma entregará na Direção Pedagógica a ata e os restantes documentos de registo da avaliação, no prazo de 48 horas.

SECÇÃO V - COORDENAÇÃO DE DIRETORES DE TURMA

ARTIGO 25º (Definição)

1. A Coordenação dos Diretores de Turma destina-se a articular e harmonizar as atividades desenvolvidas pelas turmas.
2. Este cargo é designado pela Direção Pedagógica entre os docentes da Instituição.
3. O Coordenador de Diretores de Turma é parte integrante do Conselho Pedagógico.

ARTIGO 26º (Competências do coordenador)

1. Convocar e presidir às reuniões do conselho de diretores de turma.
2. Representar os diretores de turma no conselho pedagógico.
3. Divulgar junto dos diretores de turma a informação sobre os normativos legais e as orientações ou recomendações do conselho pedagógico e da Direção Pedagógica.
4. Apoiar os diretores de turma nas averiguações e na instrução dos processos disciplinares instaurados aos alunos.
5. Articular as atividades desenvolvidas pelos diretores de turma, cuja coordenação assegura com as dos departamentos curriculares.
6. Planificar em colaboração com o conselho de diretores de turma as atividades a desenvolver anualmente e proceder à sua avaliação.
7. Estabelecer fluxos de comunicação para articulação curricular e pedagógica com a Escola do Ensino Regular.

ARTIGO 27º (Competências do Conselho de Diretores de Turma)

1. Compete ao conselho de diretores de turma:
 - a) Promover a execução das orientações do conselho pedagógico;
 - b) Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do conselho pedagógico;
 - c) Analisar as propostas dos conselhos de turma e submetê-las através do coordenador, ao conselho pedagógico;

- d) Articular com os diferentes departamentos curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e as Aprendizagens Essenciais do Curso de Iniciação em Música, Curso Básico de Música, Cursos Secundários de Música e Curso Básico de Teatro, tendo em conta as competências inscritas no Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- e) Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
- f) Identificar necessidades de formação no âmbito da direção de turma;
- g) Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos diretores de turma;
- h) Propor ao conselho pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas;
- i) Promover a interação entre a escola e a comunidade;
- j) Planificar e coordenar o trabalho dos diretores de turma;
- k) Elaborar o regimento do conselho de diretores de turma, nos primeiros 30 dias, do seu mandato, definindo as respetivas regras de organização e de funcionamento nos termos fixados na legislação em vigor.

ARTIGO 28º (Funcionamento do Conselho de Diretores de Turma)

1. O Conselho de Diretores de Turma reúne ordinariamente no início do ano letivo e, no final de cada período letivo (antes das reuniões de avaliação) e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo coordenador dos diretores de turma, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções.
2. As reuniões serão secretariadas segundo sistema de sorteio a efetuar no início de cada reunião.

ARTIGO 29º (Diretores de Turma)

1. O Diretor de Turma deverá coordenar o plano de trabalho do Conselho de Turma. Promover um acompanhamento individualizado dos alunos, divulgando junto dos professores da turma a informação necessária à sua adequada orientação educativa e fomentando a participação dos Pais e Encarregados de Educação, na concretização de ações para orientação e acompanhamento.
2. Articular o processo de ensino/aprendizagem dos alunos com o Diretor de Turma do Ensino Regular e participar nas reuniões dos Conselhos de Turma de Avaliação.
3. Assegurar o cumprimento do Regime especial de avaliação dos cursos artísticos especializados nos Conselhos de Turma da Escola do ensino Regular.
4. Elaborar e conservar o dossier individual do aluno, facultando-lhe a sua consulta, bem como aos professores da turma, Pais e Encarregados de Educação, devendo ser garantida a confidencialidade dos dados neles contidos.
5. Apreciar ocorrências de carácter disciplinar, decidir da aplicação de medidas imediatas no quadro previsto no Regulamento Interno e das orientações do Conselho Pedagógico em matéria disciplinar, em conformidade com o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
6. Apresentar na Direção Pedagógica, um relatório crítico, anual, até 30 de junho, do trabalho desenvolvido.

OFERTA EDUCATIVA E PLANOS DE ESTUDOS

SECÇÃO I - OFERTA EDUCATIVA

ARTIGO 30º (Níveis de Ensino)

1. A AMFV leciona os seguintes níveis de ensino:
 - a) Pré-escolar: Oficinas da Música;
 - b) 1º ciclo do ensino básico: Cursos de Iniciação em Música;
 - c) 2º e 3º Ciclos: Curso Básico de Música, regime articulado e supletivo;
 - d) Curso Básico de Teatro, 2º e 3º Ciclos, regime Articulado.
 - e) Secundário: Cursos Secundários de Música – Instrumento, Composição e Formação Musical. Curso Secundário de Canto, regime articulado e supletivo;
 - f) Cursos livres, com programas próprios;

ARTIGO 31º (Oferta Extracurricular)

1. Oferta Extracurricular da AMFV:
 - a) Oficinas da Música destinadas a Crianças dos 2 aos 5 anos.
 - b) Coro dos Pais e Encarregados de Educação.
 - c) Filarmónica Juvenil.

ARTIGO 32º (Condições de frequência)

1. A frequência do curso básico e secundários de música, em regime articulado e supletivo está condicionada ao número de vagas existente, financiadas no âmbito do Contrato de Patrocínio.
2. A frequência da Oferta Extracurricular está condicionada ao número de vagas existentes.
3. A inscrição nas oficinas/projetos Extracurriculares efetua-se na secretaria ou no site da AMFV.
4. A frequência das oficinas/projetos Extracurriculares só é permitida perante o pagamento de uma propina mensal, conforme tabela de preços afixada na secretaria da AMFV.

SECÇÃO II - PLANO DE ESTUDOS E SEU FUNCIONAMENTO

ARTIGO 33º (Definição)

O Plano de Estudos e a carga horária do Curso Básico de Música e Iniciação em Música, obedecem ao previsto na Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

O Plano de Estudos dos Cursos Secundários de Música e a carga horária obedecem ao previsto na Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto.

ARTIGO 34º (Cursos – Instrumentos Lecionados)

Os Instrumentos lecionados nos Cursos de Música estão distribuídos pelas respetivas famílias no quadro que se segue:

Cordas	•Violino •Viola d'arco •Violoncelo •Contrabaixo •Guitarra Clássica
Sopros de Madeira e Metais	•Flauta Transversal •Clarinete •Oboé •Fagote •Saxofone •Trompete •Trompa •Trombone •Tuba/Eufónio
Piano Canto Percussão	

SECÇÃO III – ADMISSÃO, MATRÍCULAS DE NOVOS ALUNOS E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS

ARTIGO 35º (Regras de Inscrição e Admissão dos Alunos)

1. Podem ser admitidos no Curso Básico de Música, os alunos que ingressam no 5º ano de escolaridade através da realização de Provas de Seleção, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 45.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, aplicadas pela AMFV.
2. Podem ser admitidos no Curso Básico de Teatro, os alunos que ingressam no 5º ano de escolaridade através da realização de Provas de Seleção, nos termos da Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro, na sua redação atual, aplicadas pela AMFV.
3. As pré-inscrições devem efetuar-se durante o mês de maio até meados de junho, respetivamente, de cada ano escolar ou outros prazos, segundo a natureza do ensino, a afixar pela Direção Pedagógica da AMFV.

4. As matrículas no Curso Básico e Secundário de Música, bem como no Curso Básico de Teatro, devem efetuar-se conforme calendário estipulado pelo Ministério da Educação, a afixar pela Direção Pedagógica da AMFV, em cada ano letivo.
5. São admitidos à matrícula todos os indivíduos que satisfaçam as exigências legais, estabelecidas de acordo com o tipo de ensino, disciplinas e anos que desejem frequentar.
6. Para a admissão à frequência do Curso Básico de Música e Teatro é realizada uma prova de aptidão/admissão aplicada pelos docentes da AMFV.
7. As provas de admissão têm um regulamento próprio, em conformidade com as orientações da ANQEP, o qual é afixado e divulgado publicamente, com antecedência de 30 dias antes das provas.
Anexo II e III
8. O resultado da prova tem carácter eliminatório.
9. Os resultados das provas de admissão são afixados na AMFV e divulgados aos respetivos encarregados de educação.
10. Os boletins de inscrição são obrigatoriamente assinados por um dos pais ou encarregado de educação, se os alunos forem de menor idade.
11. A direção reserva-se o direito de não aceitar a renovação de matrícula de alunos que no ano anterior tenham causado situações que perturbem o bom funcionamento da escola.
12. O regime de matrículas e/ou renovação de matrículas estão sujeitas ao estipulado na legislação em vigor, em cada ano letivo.

ARTIGO 36º (Provas de acesso ao curso secundário)

1. De acordo com o artigo 46.º da Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, o acesso é aferido mediante provas de acesso às disciplinas de Instrumento e de Formação Musical.
2. Por decisão do Conselho Pedagógico, os alunos que obtenham classificação superior a nível 4 na prova global de formação musical e de instrumento de 5.º grau estão isentos das provas.

SECÇÃO IV – COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

ARTIGO 37º (Curso de Iniciação em Música)

1. Em conformidade com o Contrato de Patrocínio, celebrado entre o Ministério da Educação e a Academia de Música da Fortaleza de Valença, o número dos alunos do Curso de Iniciação em Música que beneficiam de apoio financeiro são os que constam no respetivo Contrato de Patrocínio.
2. Em conformidade com a alínea c) do artigo 3.º da Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de julho, na redação dada pela Portaria n.º 140/2018, de 16 de maio, as propinas mensais são estabelecidas de acordo com o montante correspondente ao dobro do valor do financiamento público.
3. No Curso de Iniciação em Música, a disciplina de Instrumento pode ser lecionada individualmente ou em grupos de dois.

4. O pagamento da anuidade é feito em 10 prestações, de setembro a junho.
5. As propinas devem ser pagas, adiantadamente, do dia 1 ao dia 8 do mês.
6. As mensalidades pagas para além do prazo estipulado ficam sujeitas a uma coima de 5€.
7. As interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa não conferem desconto.
8. As faltas dos alunos não conferem desconto.
9. A falta de liquidação da propina no prazo indicado implica um aviso dos serviços administrativos, no sentido de regularizar a situação.
10. A falta de pagamento da propina durante mais de 30 dias, poderá implicar a suspensão das atividades letivas. Esta ponderação é da responsabilidade da Direção Pedagógica.

ARTIGO 38º (Curso Básico de Música e Teatro e Cursos Secundários de Música, regime articulado)

Em conformidade com o Contrato de Patrocínio, celebrado entre o Ministério da Educação e a Academia de Música da Fortaleza de Valença, os alunos que frequentam o Curso Básico de Música e Teatro e os Cursos Secundários de Música, em Regime Articulado estão isentos do pagamento de propinas mensais, frequentando assim gratuitamente o respetivo plano de estudos.

ARTIGO 39º (Curso Básico e Secundário de Música, regime supletivo)

1. Em conformidade com o artigo 3.º da Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de julho, na redação dada pela Portaria n.º 140/2018, de 16 de maio, no Curso Básico e nos Cursos Secundários de Música, em regime supletivo, é exigida aos alunos uma propina no montante correspondente ao valor do financiamento público, acrescida até 20%, no caso do ensino básico.
2. O pagamento da anuidade é feito em 10 prestações, de setembro a junho.
3. As propinas devem ser pagas, adiantadamente, do dia 1 ao dia 8 do mês.
4. As mensalidades pagas para além do prazo estipulado ficam sujeitas a uma coima de 5€.
5. As interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa não conferem desconto.
6. As faltas dos alunos não conferem desconto.
7. A falta de liquidação da propina no prazo indicado implica um aviso dos serviços administrativos da situação.
8. A falta de pagamento da propina durante mais de 30 dias, poderá implicar a suspensão das atividades letivas. Esta ponderação é da responsabilidade da Direção Pedagógica.

ARTIGO 40º (Curso Livre de Instrumento)

1. Regime de Pagamento de Propinas:

- a) A anuidade é decomposta em 10 prestações.
- b) O pagamento da anuidade é feito em 10 prestações, de setembro a junho.
- c) As propinas devem ser pagas, adiantadamente, do dia 1 ao dia 8 do mês.
- d) A falta de liquidação da propina no prazo indicado implica um aviso dos serviços administrativos da situação.
- e) As mensalidades pagas para além do prazo estipulado ficam sujeitas a uma coima de 5€.
- f) As faltas dos alunos a qualquer das atividades em que estejam inscritos, não implicará a redução das propinas qualquer que seja o motivo.
- g) A matrícula não poderá ser reembolsada em caso algum.
- h) O não cumprimento dos pontos anteriores permitirá à Academia de Música desencadear os meios coercivos legalmente instituídos, no sentido de ver regularizada a situação de dívida.

SECÇÃO V – AVALIAÇÃO

ARTIGO 41º (Definição)

A avaliação assume um carácter contínuo e sistemático, incidindo sobre as aprendizagens dos alunos, tendo como referência as aprendizagens essenciais e as competências inscritas no Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória.

ARTIGO 42º (Avaliação Interna, Modalidades)

- 1. Na avaliação Interna são envolvidos os alunos, privilegiando-se o processo de autorregulação das suas aprendizagens.
- 2. A AMFV dispõe do documento Referencial da Avaliação, o qual contribui para a uniformização dos critérios específicos de cada área curricular.
- 3. A Avaliação é feita através das seguintes modalidades:
 - a) Avaliação Formativa
 - b) Avaliação Sumativa

ARTIGO 43º (Avaliação Formativa)

A avaliação formativa é a principal modalidade da Avaliação, devendo ser contínua e sistemática, reguladora das aprendizagens e diversificada na recolha de informação.

ARTIGO 44º (Avaliação Sumativa)

1. A Avaliação Sumativa ocorre no final de cada período e traduz o estado de desenvolvimento das aprendizagens a todas as disciplinas.
2. No 2º Grau a Avaliação Sumativa é complementada por prova global de instrumento, no 3º Período.
3. No 5º Grau a Avaliação Sumativa é complementada por prova global de instrumento, no 3º Período.

ARTIGO 45º (Critérios Específicos de Avaliação)

1. Os Critérios Específicos de Avaliação são propostos pelos departamentos e aprovados no 1º Conselho Pedagógico do mês de Setembro, sendo posteriormente divulgados por escrito, pelos professores de cada disciplina aos encarregados de educação, no início do ano letivo.

ARTIGO 46º (Menções Avaliativas)

1. As avaliações finais de cada período são apresentadas da seguinte forma:
 - a) Curso de Iniciação em Música - Insuficiente, Suficiente, Bom e Muito Bom;
 - b) Curso Básico de Música e Teatro - Níveis de 1 a 5;
 - c) Cursos Secundários de Música - Valores de 0 a 20.

ARTIGO 47º (Instrumentos de Registo da Avaliação)

1. Instrumentos de Registo da Avaliação:
 - a) Grelhas de correção das provas de avaliação escritas;
 - b) Grelhas de registo de audições dos alunos;
 - c) Relatórios de atividades;
 - d) Grelha de verificação dos trabalhos de casa;
 - e) Grelha com os respetivos parâmetros da Avaliação Formativa e Sumativa;
 - f) Portefólios de evidências de aprendizagem individual;

ARTIGO 48º (Procedimentos)

1. No fim de cada um dos três períodos escolares, são afixadas as pautas com a respetiva avaliação.
2. As pautas de Avaliação são enviadas para os Agrupamentos com os quais a AMFV tem Protocolos, por forma a que conste a avaliação da área artística nas respetivas pautas das turmas.
3. A avaliação do aproveitamento escolar dos alunos será expressa numa valoração de acordo com as normas oficiais em vigor.

SECÇÃO VI – PROVAS

ARTIGO 49º (Provas de reposicionamento e transição de grau)

1. As provas de reposicionamento e transição de grau no curso básico e no curso secundário podem ser realizadas a qualquer disciplina da área vocacional, até ao final do mês de fevereiro.
2. As provas podem ser requeridas pelo professor da disciplina ou pelo encarregado de educação do aluno(a), com concordância do respetivo professor.
3. As provas devem obedecer a uma matriz apresentada pelo grupo disciplinar e aprovadas pelo Conselho Pedagógico. Estas devem ser afixadas nas instalações da AMFV para consulta pública.

ARTIGO 50º (Provas globais)

1. No curso básico, de acordo com a lei em vigor e por decisão do Conselho Pedagógico, realizam-se provas globais: nos 6.º e 9.º anos, às disciplinas de instrumento.
2. No curso secundário de música, de acordo com a lei em vigor e por decisão do Conselho Pedagógico, em ano terminal, realiza-se uma prova global à disciplina de instrumento.
3. No cálculo da classificação final, as provas globais terão uma ponderação de 40% no 2º Ciclo, 30% no 3º Ciclo e 40% no Curso Secundário.
4. As ponderações dos vários momentos de avaliação sumativa para os diversos ciclos e secundário encontra-se em grelha anexa (Anexo IV).

ARTIGO 51º (Prova de Aptidão Artística)

1. De acordo com a lei em vigor, no curso secundário, os alunos realizam uma Prova de Aptidão Artística, cujos moldes estão definidos em regulamento próprio – Regulamento da Prova de Aptidão Artística (Anexo V).

SECÇÃO VII - QUADRO DE EXCELÊNCIA E MÉRITO ESCOLAR

ARTIGO 52º (Enquadramento)

1. O reconhecimento do mérito enquadra-se nos objetivos previstos na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, o “Estatuto do Aluno e Ética Escolar” e nos princípios consignados no Projeto Educativo da Academia de Música da Fortaleza de Valença.
2. A legislação prevê a possibilidade da escola se articular com empresas e entidades do meio, visando o reconhecimento da excelência e do mérito, pelo que, no presente Regulamento, é descrita a possibilidade de apadrinhamento de alguns dos prémios por entidades parceiras da escola.

ARTIGO 53º (Objetivos)

1. Este regulamento pretende valorizar o trabalho dos alunos e a forma como o desenvolvem, através da atribuição anual de Diplomas de Mérito, divididos em três categorias: Nível A, Nível B e Nível C.
2. Pretende-se distinguir alunos que revelem atitudes exemplares de superação das dificuldades, produzam trabalhos académicos meritórios e/ou realizem atividades de excelente qualidade, a que se junta a obtenção de meritórios resultados em concursos ou outras competições de cariz local e/ou nacional.



ARTIGO 54º (Âmbito e Natureza)

1. Este regulamento estabelece os critérios e os procedimentos para a atribuição dos Diplomas de Excelência e Mérito Escolar.
2. O aluno a quem seja atribuído o Diploma de Excelência e Mérito Escolar, não pode, nesse ano letivo, ter sido sujeito a qualquer medida de carácter disciplinar, nem poderá ter faltas injustificadas. Os Diplomas de Excelência e Mérito Escolar são apreciados na última reunião de avaliação (3º período), mediante proposta dos conselhos de turma, cabendo ao Conselho Pedagógico a sua aprovação final.
3. Compete ao diretor de turma, na última reunião de conselho de turma de avaliação, elaborar a listagem dos alunos nomeados, acompanhada das respetivas fundamentações e fazer a sua entrega no órgão de gestão.
4. Os prémios assumem uma natureza simbólica, por norma um Diploma, podendo, sempre que as condições da escola o permitirem ou existirem padrinhos para os mesmos, revestirem-se de outra natureza.
5. Prémio de Excelência e Mérito Escolar destaca no final do ano letivo, alunos enquadrados em três categorias:
 - a) Nível A: Os alunos finalistas do Curso Básico de Música e Teatro com classificações de nível 5 em todas as disciplinas;
 - b) Nível B: Alunos de outros graus que reúnam as mesmas condições que os alunos de Nível A.
 - c) Nível C: Alunos dos Cursos Secundários de Música com média final superior a 17 valores e sem faltas injustificadas.

ARTIGO 55º (Divulgação e Registo dos Prémios de Mérito)

1. Compete ao Conselho Pedagógico a divulgação, no final do ano letivo, dos alunos premiados, através da afixação da respetiva lista em local visível, bem como no site da escola.
2. Da lista referida no ponto anterior deve constar o nome e o grau.
3. Aos alunos premiados será atribuída a menção respetiva que será registada no processo individual.
4. Os alunos que integrem, no final de cada ano letivo, os prémios de Excelência e Mérito Escolar, receberão um diploma, podendo este ser entregue em dia a designar pela Direção Pedagógica, em cerimónia pública.

ARTIGO 56º (Bolsas de Mérito)

1. Os alunos matriculados nas ofertas de ensino de nível secundário, que tenham direito a apoios da ASE nos termos do artigo 11.º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, podem candidatar-se à atribuição de bolsas de mérito de acordo com o regulamento publicado no anexo do presente Regulamento Interno.



2. Para efeitos do estabelecido no presente despacho, entende-se por “mérito” a obtenção, pelo aluno candidato à atribuição da bolsa, de classificação média anual, relativa ao ano de escolaridade anterior, com aprovação em todas as disciplinas, da seguinte forma:

- a) 5º Grau - classificação de nível 5
- b) 6º e 7º Graus — classificação igual ou superior a 17 valores

SECÇÃO VII – SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA E FACULTATIVA

ARTIGO 57º (Serviços de Utilização Obrigatória)

1. Consideram-se, para efeitos da Portaria n.º 809/93, de 7 de setembro, serviços de utilização obrigatória, a matrícula, o seguro escolar, a frequência, a avaliação e certificação das atividades curriculares obrigatórias do curso ou grau de ensino frequentados.
2. Os alunos do Curso de Iniciação em Música, abrangidos pelo Contrato de Patrocínio, usufruem de apoio financeiro, parcial, de acordo com o previsto n.º 2 do Artigo 3.º da Portaria n.º 224-A/2015 de 29 de julho.
3. Os alunos do Curso de Iniciação em Música estão sujeitos ao pagamento da propina mensal durante 10 meses (setembro a junho), de acordo com o número anterior e com o artº 37 deste mesmo regulamento. Os honorários referentes a esta propina encontram-se afixados na AMFV, sendo ainda divulgados no site da instituição.
4. Aos alunos do Curso Básico de Música e Teatro, em regime articulado (2º e 3º ciclos do ensino básico e equivalentes aos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º graus), abrangidos pelo Contrato de Patrocínio, é assegurada a frequência pelo princípio da gratuidade do ensino, implicando apenas o pagamento dos serviços não incluídos neste regime.

ARTIGO 58º (Serviços de Utilização Facultativa)

1. Consideram-se, para efeitos desta Portaria, serviços de utilização facultativa a oferta formativa que não faz parte do plano de estudos obrigatório no Curso de Iniciação em Música, no Curso Básico de Música e nos Cursos Secundários de Música, tais como: aulas de apoio; acompanhamento de piano; frequência das atividades de complemento curricular e extracurriculares; atividades criadas nos momentos de pausa letiva prevista no calendário escolar.

ARTIGO 59º (Divulgação)

1. A divulgação e toda a informação relativa à atividade da academia é feita, preferencialmente, através da página web da instituição e afixação na sede.
2. A publicitação do preçário em vigor é parte integrante da definição de divulgação.



SECÇÃO IX – APRESENTAÇÕES PÚBLICAS

ARTIGO 60º (Considerações gerais)

1. O ensino artístico especializado operacionaliza parte das aprendizagens e avaliação dos alunos nas apresentações públicas, seja em forma de audição, concerto, espetáculo ou outra, de índole artística, pedagógica ou cultural.
2. Os ensaios são momentos essenciais à sua preparação.
3. Os ensaios e as apresentações públicas podem concretizar-se dentro ou fora das instalações da AMFV.
4. Os ensaios e as apresentações públicas podem integrar os critérios de avaliação das disciplinas da componente artística.

ARTIGO 61º (Faltas a Ensaios e Apresentações públicas)

1. As faltas a ensaios e apresentações públicas, para além de prejudicarem o trabalho da classe de conjunto/grupo, poderão condicionar a participação do aluno nessa apresentação, ficando essa decisão ao critério do professor responsável. A reincidência poderá implicar uma mudança de classe de conjunto.

ARTIGO 62º (Gravação de Apresentações Públicas)

1. As apresentações públicas de alunos e professores promovidas pela AMFV poderão ser gravadas pela instituição, com a finalidade de constituir um registo interno e integrar o arquivo da escola. O registo fotográfico e de vídeo tem também a finalidade de divulgar nas redes sociais e sítio de internet da AMFV o trabalho desenvolvido, sem prejuízo da autorização de direitos de divulgação de imagem.

SECÇÃO X – ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO

ARTIGO 63º (Calendário Escolar)

1. O calendário escolar é o definido pela AMFV, de acordo com a legislação em vigor e pode ser consultado em www.amfv.pt ou nos serviços administrativos.

ARTIGO 64º (Horários)

1. Os horários dos alunos do regime articulado são definidos pela comissão de horários da AMFV em articulação com os Agrupamentos com os quais a escola celebrou protocolos.
2. No curso de Iniciação em Música e nos restantes cursos em regime supletivo, os horários das aulas serão definidos pela AMFV, conforme a disponibilidade dos professores e alunos.
3. A AMFV reserva-se o direito de alterar os horários, informando a comunidade educativa com o máximo de antecedência possível.
4. Os horários são organizados entre segunda-feira e sexta-feira, podendo algumas disciplinas da formação vocacional, regime articulado, excecionalmente e por forma a salvaguardar os interesses dos alunos, funcionar em horário após as 18h.
5. Qualquer pedido de alteração de horário, deve ser dirigido à Direção Pedagógica, em requerimento próprio e devidamente fundamentado.

ARTIGO 65º (Constituição das Turmas)

1. A constituição de turmas tem por base os seguintes critérios:
 - a) No curso de iniciação, as idades dos alunos e o ano de escolaridade que frequentam;
 - b) No 1º Grau do Curso Básico de Música e Teatro, articulado, importa analisar a escola de onde são provenientes, procurando manter-se pequenos grupos, por forma a facilitar a integração e a aprendizagem dos alunos;
 - c) O equilíbrio de alunos com dificuldades de aprendizagem identificados;
 - d) Sem prejuízo do disposto no número anterior, na mudança de anos, os alunos mantêm-se na turma em que estavam inseridos, embora se proceda a ajustes, de acordo com as orientações e propostas dos Conselhos de Turma, no superior interesse dos alunos.

CAPÍTULO IV

COMUNIDADE ESCOLAR

SECÇÃO I - PESSOAL DOCENTE

ARTIGO 66º (Constituição)

1. O ensino na Academia de Música será ministrado por professores, nacionais ou estrangeiros legalmente habilitados, e em quantidade necessária a satisfazer a docência.
2. Os professores são admitidos ao serviço da Academia de Música pela Direção Executiva e Pedagógica, de acordo com os regimes contratuais em vigor.
3. O contrato administrativo de provimento celebrado é por um ano escolar, tácita e sucessivamente renovável, por iguais períodos, se não for oportunamente denunciado por mútuo acordo ou, por qualquer uma das partes, neste caso com pré-aviso do mínimo de 30 dias.

ARTIGO 67º (Regime de Presença)

1. O regime de presença de professores nas aulas é feito através da plataforma Musa, ou outros mecanismos que se julguem mais adequados.
2. Considera-se falta ao serviço o não cumprimento integral do horário estabelecido no respeitante à hora de entrada e permanência.
3. O regime de faltas aplicável aos professores será o legalmente vigente segundo a sua relação contratual.
4. Os docentes devem ser pontuais e reduzir ao mínimo indispensável as suas faltas. Quando tal for inevitável, deverão, dentro do possível:
 - a) Avisar atempadamente o Aluno e a Secretaria da Academia;
 - b) Providenciar junto do Aluno ou do seu Encarregado de Educação a reposição da(s) aula(s) em falta e efetuar o pedido da mesma, indicando data e hora da reposição, na Plataforma Musa;

- c) Apresentar junto da Secretaria, com pelo menos uma semana de antecedência, a respetiva justificação;
- d) Quando houver ausência prolongada, por motivo de doença ou outros motivos, o professor deverá dar conhecimento, com a devida antecedência, à Direção Pedagógica ou ao responsável pelos serviços administrativos da Academia de Música;
- e) É obrigatória a comparência dos professores em reuniões de avaliação, júris de exames, bem como reuniões pedagógicas como membros dos órgãos da Academia de Música, desde que convocados com a antecedência de 48 horas, sendo a não comparência equiparada a uma falta a dois tempos letivos.

ARTIGO 68º (Deveres)

1. Independentemente das obrigações emergentes da conduta social geral, constituem obrigações específicas dos professores:

- a) Motivar os alunos através do seu envolvimento ativo no processo de ensino/aprendizagem, desenvolvendo-os de uma forma integral, de acordo com as competências descritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória
- b) Promover um ambiente de sala de aula adequado ao processo de ensino/aprendizagem;
- c) Promover estratégias de ensino diferenciado, de acordo com as necessidades de cada aluno;
- d) Garantir no processo ensino/aprendizagem estratégias pedagógicas que conduzam ao sucesso dos alunos;
- e) Garantir a implementação de Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão;
- f) Informar os alunos e Encarregados de Educação dos Critérios Específicos de Avaliação, no início do Ano Letivo;
- g) Procurar formação contínua para se manter atualizado;
- h) Adotar uma postura reflexiva face ao trabalho que desenvolve;
- i) Conhecer e cumprir o Regulamento Interno da AMFV;
- j) Conhecer e contribuir para a implementação dos eixos traçados no Projeto Educativo;
- k) Ser pontual e fazer a conveniente avaliação de cada aluno nos documentos fornecidos pela Academia de Música, segundo as normas de avaliação definidas;
- l) Não abandonar a sala de aula, durante o tempo letivo;
- m) Respeitar as regras sobre o uso de telemóveis ou outros equipamentos eletrónicos, no decorrer das aulas ou outras atividades formativas, reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver.
- n) Privar-se da ingestão de café ou outras bebidas, à exceção de água, e de comer em sala de aula;
- o) Dinamizar as áreas das suas especialidades, fomentando atividades individuais ou coletivas, dentro e fora da Academia;
- p) Estar presentes, sempre que possível, nas atividades extracurriculares levadas a cabo na Academia ou fora desta;
- q) Cooperar e interagir com todos os intervenientes no processo educativo, de forma a garantir uma evolução do processo de ensino/aprendizagem;
- r) Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos, propondo sempre que necessário medidas de melhoria e/ou renovação;
- s) Assegurar que a sala de aula onde leciona se mantenha arrumada e organizada para as restantes atividades letivas;
- t) Registar as faltas dos alunos na plataforma MUSA e informar o Encarregado de Educação ou o Aluno, quando maior de idade, sempre que for atingido metade do limite de faltas injustificadas;
- u) Sumariar as atividades letivas no prazo máximo de 48h.

- v) Comunicar à Direção Pedagógica qualquer irregularidade praticada nas suas aulas ou nas atividades do PAA;
- w) Colaborar e promover as atividades do PAA;
- x) Desempenhar com dedicação e competência os cargos para que for eleito ou designado;
- y) Guardar sigilo profissional;
- z) Proceder à autoavaliação nos termos do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, que diz respeito à avaliação de desempenho do pessoal docente;
- aa) Solicitar autorização prévia à Direção Pedagógica sempre que algum aluno queira participar em espetáculos públicos evocando a qualidade de aluno da Academia de Música.

ARTIGO 69º (Direitos)

1. Independentemente dos direitos emergentes das relações laborais de natureza legal, constituem direitos específicos dos docentes:
 - a) Dispor de ambiente e condições de natureza pedagógico-didática adequadas ao exercício das suas funções;
 - b) Ser informado de toda a legislação que lhe diga respeito;
 - c) Ser respeitado por todos os elementos da comunidade escolar;
 - d) Utilizar os espaços escolares e os recursos materiais, de acordo com as necessidades do seu exercício;
 - e) Participar na elaboração do Projeto Educativo e do Regulamento Interno da Academia de Música;
 - f) Ter condições de atualização científica e pedagógica, bem como acesso a toda a formação contínua necessária, com vista ao melhoramento dos seus desempenhos profissionais;
 - g) Receber da Direção e da Direção Pedagógica ou outros órgãos estatutários, o apoio necessário ao exercício das suas funções;
 - h) Ser ouvido sobre questões importantes da vida escolar e informado das decisões da Direção Pedagógica.

ARTIGO 70º (Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente)

1. A Avaliação de Desempenho Docente aplica-se a todos os Docentes da AMFV, sendo que os resultados relevam para efeitos de progressão na carreira apenas para os docentes profissionalizados;
2. A Avaliação de Desempenho Docente decorre conforme os princípios do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo e do Contrato Coletivo de Trabalho em vigor;
3. A Avaliação de desempenho tem como base o Projeto Educativo;
4. A Avaliação de desempenho docente realiza-se anualmente, reportando-se ao tempo de serviço nele prestado.
5. A Avaliação de Desempenho Docente decorre conforme regras próprias definidas num Regulamento para o efeito.



SECÇÃO II - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ARTIGO 71º (Serviços Administrativos)

1. Os Serviços Administrativos garantem o funcionamento da componente administrativa da escola, devendo, para o efeito, estar dotados de pessoal em número e qualificação adequadas.
2. O horário de atendimento ao público é definido, anualmente pela Presidente da Direção Pedagógica, ouvida a Coordenadora dos Serviços, e afixado em local público visível.
3. A Presidente da Direção Pedagógica pode, por razões imperiosas, alterar temporariamente o horário de atendimento ao público destes serviços.
4. O acesso ao local destinado aos Serviços Administrativos é restrito ao pessoal que lhe está afeto e ao órgão de gestão da Academia. O acesso de pessoas estranhas aos mesmos carece de autorização prévia.
5. As solicitações administrativas formais dirigidas à AMFV têm de dar entrada nestes serviços. De todos os documentos entregues ou importâncias pagas deve ser passado o respetivo recibo.

ARTIGO 76º (Deveres)

1. Independentemente dos deveres emergentes da conduta social geral, o pessoal administrativo tem o dever de:
 - a) Ser pontual e assíduo no cumprimento do seu horário de trabalho;
 - b) Respeitar e cumprir o estabelecido pelos membros da Direção Executiva e Pedagógica da AMFV;
 - c) Conhecer e cumprir o Regulamento Interno;
 - d) Respeitar e apoiar o docente nas suas tarefas diárias;
 - e) Colaborar para a unidade e boa imagem da Academia e dos seus serviços;
 - f) Ser afável no trato e correto nas relações com os outros membros da comunidade escolar e com todas as pessoas que se dirijam à AMFV;
 - g) Atender e informar corretamente, todos os elementos da comunidade escolar como o público em geral, sobre assuntos do seu interesse;
 - h) Atualizar os dados necessários nas plataformas Musa, Sigo, Misi e outras do ME;
 - i) Não permitir a entrada no interior da secretaria a pessoas estranhas ao serviço;
 - j) Participar nas ações de formação promovidas pela Academia de Música;
 - k) Guardar sigilo profissional.

ARTIGO 77º (Direitos)

1. Independentemente dos direitos legais de natureza laboral, o pessoal administrativo tem direito a:
 - a) Participar na vida escolar
 - b) Tratamento correto por parte de toda a comunidade educativa;
 - c) Participar e dialogar com os membros da Direção Executiva e Pedagógica ou qualquer docente, sempre tal seja pertinente para a resolução de qualquer problema de funcionamento da Academia de Música.
 - d) Ser ouvido nas sugestões e críticas que se prendam com as suas tarefas;

- e) Intervir na correção de qualquer atitude menos própria por parte de membros da comunidade escolar, conduzindo os factos graves à Direção Pedagógica.

SECÇÃO III - ASSISTENTES OPERACIONAIS

ARTIGO 76º (Deveres)

1. Independentemente dos deveres de conduta social geral, o pessoal auxiliar tem o dever de:
 - a) Ser pontual e assíduo no cumprimento do seu horário de trabalho;
 - b) Tratar com correção todos os elementos da comunidade escolar;
 - c) Conhecer e cumprir o Regulamento Interno da AMFV;
 - d) Resolver com bom senso e espírito de tolerância os problemas que surjam no contacto com os alunos ou outros membros da comunidade escolar;
 - e) Colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os Docentes, os Pais e Encarregados de Educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem;
 - f) Sensibilizar os alunos para as boas práticas ambientais e colaborar com eles na conservação do edifício, do mobiliário e do material escolar, tanto na sala de aula como em qualquer espaço da Escola;
 - g) Comunicar à Direção Pedagógica qualquer dano e/ou anomalias verificadas;
 - h) Zelar pela limpeza, conservação e arrumação das instalações, mobiliário e material escolar;
 - i) Usar uniforme próprio, fornecido pela escola com a respetiva identificação;
 - j) Permanecer no seu setor durante as horas de serviço, ausentando-se apenas em caso de força maior, tendo previamente comunicado à Direção Pedagógica, procurando ainda que outro colega assegure este setor;
 - k) Assegurar a vigilância sobre a conservação do mobiliário ou equipamento da AMFV, comunicando de imediato à Direção Pedagógica qualquer anomalia a tal respeito;
 - l) Providenciar que todas as salas estejam equipadas com todo o material necessário ao funcionamento das aulas;
 - m) Entregar o material requisitado pelos professores e responsabilizar-se pela recolha do material utilizado;
 - n) Não permitir o acesso às salas de aula e espaços interditos a pessoas estranhas;
 - o) Supervisionar o cumprimento dos horários dos professores e assinalar as faltas na plataforma Musa;
 - p) Participar nas ações de formação promovidas pela Academia de Música.

ARTIGO 77º (Direitos)

1. Independentemente dos direitos legais de natureza laboral, o pessoal auxiliar tem os seguintes direitos:
 - a) Participar na vida escolar;
 - b) Tratamento correto por parte de toda a comunidade escolar;
 - c) Participar e dialogar com qualquer membro da Direção Executiva ou Direção Pedagógica ou qualquer professor, conforme natureza do assunto, para a resolução de qualquer problema de âmbito escolar;
 - d) Ser ouvido nas sugestões e críticas que se prendam com as suas tarefas;

- e) Intervir na correção de qualquer atitude menos própria por parte de membros da comunidade escolar, conduzindo os factos graves à Direção Pedagógica.

SECÇÃO IV – ALUNOS

ARTIGO 76º (Deveres)

1. O aluno tem o dever de:

- a) Respeitar toda a comunidade escolar, não recorrendo em caso algum ao insulto e à violência;
- b) Cumprir o presente Regulamento Interno;
- c) Respeitar os professores, auxiliares da ação educativa e restantes colegas;
- d) Ser assíduo e pontual;
- e) Cumprir o dever de matrícula e renovação de matrícula nos serviços administrativos, sendo maior;
- f) Justificar as faltas, previamente, ou até ao 5º dia subsequente;
- g) Fazer-se acompanhar do material necessário para a aula e indispensável à mesma;
- h) Transmitir ao encarregado de educação todas as informações respeitantes à sua atividade escolar;
- i) Ter em atenção as orientações de aprendizagem facultadas pelos docentes;
- j) Não importunar a atividade letiva da Academia de Música;
- k) Respeitar as indicações do pessoal docente e do pessoal não docente;
- l) Conhecer e respeitar as normas e os horários dos serviços da Academia de Música;
- m) Zelar pela preservação, conservação e manutenção da Academia de Música, designadamente de instrumentos, material didático e instalações, obrigando-se a substituir todos os equipamentos que danificar;
- n) Participar ativamente nas atividades e iniciativas da Academia de Música dentro ou fora das suas instalações de acordo com o plano anual de atividades;
- o) Apresentar-se em todas as audições ou concertos promovidos pela Academia de Música envergando o respetivo uniforme ou roupa sugerida pelos responsáveis das atividades;
- p) Solicitar autorização à Direção Pedagógica da Academia de Música para atuar publicamente, indicando, para o efeito, a data, o local e o programa a executar, tendo de, após aprovação, ser ouvido previamente pelo docente da disciplina implicada;
- q) Solicitar autorização à Direção para integrar uma banda ou grupo musical do Concelho;
- r) Comunicar, por escrito, aos serviços administrativos, a anulação de matrícula;
- s) Não transportar materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, de causarem danos físicos, psicológicos, morais e cívicos a si próprio ou a terceiros;
- t) Não recorrer ao uso de telemóveis ou gravações durante as aulas, ou qualquer outro tipo de dispositivo, podendo o mesmo ficar sujeito a retenção.

2. O não cumprimento dos deveres previstos no presente Regulamento constitui infração passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, a ser decidida em Direção Pedagógica e de acordo com a gravidade dos incumprimentos.

ARTIGO 77º (Direitos)

1. O aluno tem o direito a:

- a)** Tomar conhecimento dos conteúdos programáticos e das aprendizagens essenciais, bem como dos Critérios Específicos de avaliação;
- b)** Conhecer o Regulamento Interno;
- c)** Ser respeitado por toda a comunidade escolar;
- d)** Ter assegurada a confidencialidade dos dados de carácter pessoal e familiar que constam no seu processo individual;
- e)** Beneficiar de um ensino de qualidade, visando a sua formação humana, cultural e profissional;
- f)** Ter salvaguardada a flexibilidade na calendarização de momentos formais de avaliação no ensino regular sempre que coincidam com exames oficiais da Academia, audições ou apresentações públicas de relevo (Estatuto do Aluno — Lei n.º 51/2012);
- g)** Assistir às aulas, participar nelas e pedir explicações sempre que delas necessite;
- h)** Usar as instalações e os instrumentos da Academia de Música para estudo, sempre que possível e sem prejuízo da atividade letiva;
- i)** Permanecer nas instalações da Academia de Música nos períodos livres das suas atividades letivas ou complementares, em locais para tal destinados;
- j)** Assistir a audições ou outras manifestações de natureza cultural que ocorram nas instalações da Academia de Música;
- k)** Participar no processo de avaliação, através dos mecanismos de auto e heteroavaliação;
- l)** Beneficiar de Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão;
- m)** Ser informado de todas as atividades da Academia de Música que possam implicar a sua participação (direta ou indireta) de acordo com o plano anual de atividades da Academia.

ARTIGO 78º (Regime de Faltas)

- 1.** Em todos os graus de ensino, o limite de faltas dos alunos, por disciplina, é o dobro do número de tempos letivos semanais, em conformidade com a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
- 2.** As faltas devem ser justificadas por escrito, ao diretor de turma da AMFV, no prazo de cinco dias úteis, pelos pais ou encarregados de educação ou pelos alunos que atinjam a maioridade.
- 3.** Os alunos devem apresentar-se à hora prevista para o início de cada aula à porta da sala definida para o efeito. Terão uma tolerância de 10 minutos ao primeiro tempo da manhã e da tarde, sendo que, passado este tempo lhes será marcada falta.
- 4.** No fim de cada trimestre, juntamente com as pautas de avaliação, serão afixadas as faltas por cada aluno.
- 5.** Sempre que o aluno, menor de 18 anos, atinja um número de faltas igual a metade do limite máximo de cada disciplina, deverá deste facto, dar-se conhecimento, por escrito, ao respetivo encarregado de educação.
- 6.** A não comparência do encarregado de educação ou a sua não justificação, por escrito, do motivo das faltas, iliba a Direção Pedagógica das consequências que daí resultem para o aluno.

ARTIGO 79º (Seguro Escolar)

- 1.** Todos os estudantes são abrangidos pelo seguro escolar, renovado todos os anos letivos, de acordo com o Regulamento do Seguro Escolar (Portaria n.º 413/99, de 8 de junho).

2. O seguro escolar garante a cobertura dos danos resultantes de acidentes escolares, complementar aos apoios assegurados pelo Sistema Nacional de Saúde.

ARTIGO 80º (Uso de telemóveis)

A AMFV estabeleceu regras para o uso de telemóveis, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto.

1. O uso dos referidos equipamentos pelos alunos dos cursos básicos está proibido em todo o espaço interior da AMFV, com exceção do recinto exterior;
2. Os telemóveis não podem ser visíveis, devendo, no caso do aluno o trazer para a escola, estar totalmente desligado e na mochila.
3. Na sala de aula o uso do telemóvel só é permitido para fins pedagógicos.
4. Em caso de incumprimento das disposições anteriores:
 - a) O aluno entrega o telemóvel à Assistente Operacional que por sua vez, informa o Encarregado de Educação da ocorrência, recomendando o seu levantamento no final do dia na portaria. Posteriormente, deverá informar o Diretor de Turma da respetiva ocorrência.
 - b) O telemóvel poderá ainda ser retirado pelos docentes e entregue ao Diretor de Turma, o qual utilizará as mesmas diligências da Assistente Operacional. Na ausência do Diretor de Turma, o docente deverá entregar o telemóvel na Direção Pedagógica, informando-a por correio eletrónico da respetiva ocorrência.
 - c) Sempre que é confiscado o telemóvel ao aluno, é obrigatório o preenchimento do registo de ocorrência existente para o efeito, remetendo-o ao Diretor de Turma;
 - d) Em caso de reincidência na infração das regras, o aluno fica impedido de trazer o telemóvel para a escola durante um mês. Na terceira ocorrência, o aluno fica impedido de trazer o telemóvel para a escola até ao final do ano letivo.

SECÇÃO V- PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

ARTIGO 81º (Deveres)

1. Os pais e encarregados de educação têm o dever de:
 - a) Respeitar todos os elementos da comunidade escolar;
 - b) Cumprir o regulamento interno;
 - c) Inteirar-se do processo de formação e ensino do(s) seu(s) educando(s);
 - d) Garantir o cumprimento do dever de matrícula, renovação de matrícula do(s) seu(s) educando(s) nos serviços administrativos;
 - e) Resolver com bom senso e espírito de tolerância os problemas que surjam no contacto com docentes, diretor de turma, direção pedagógica ou outros membros da comunidade escolar;
 - f) Ser afável no trato e correto nas relações com pessoal docente, não docente e com a Direção da AMFV;
 - g) Efetuar o pagamento das mensalidades, junto dos serviços administrativos, até ao dia 8 de cada mês, sob pena de pagamento de multa estipulada no início de cada ano letivo;
 - h) Colaborar com os docentes no processo de ensino/aprendizagem inculcando nos seus educandos hábitos de estudo;

- i) Assegurar a assiduidade e pontualidade às aulas e restantes atividades do(s) seu(s) educando(s);
- j) Justificar as faltas do(s) seu(s) educando(s) na Caderneta do Aluno, plataforma Musa ou via email, em conformidade com a Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro;
- k) Comunicar, com a máxima antecedência possível, aos professores e/ou aos serviços administrativos as faltas previstas do(s) seu(s) educando(s);
- l) Informar os professores de aspetos relevantes com implicações no processo de ensino/aprendizagem do seu educando;
- m) Respeitar o horário de atendimento estipulado pelos professores e diretores de turma;
- n) Zelar pela preservação, conservação e manutenção da Academia de Música, designadamente de instrumentos, material didático e instalações;
- o) Respeitar o horário escolar, indicado pela AMFV e Escola do Ensino Regular, do seu educando;
- p) Não inscrever o seu educando em atividades escolares que tenham horários coincidentes com as disciplinas do Plano Curricular dos Cursos Básico de Música e Teatro e Secundários de Música.
- q) Informar e solicitar autorização à Direção sempre que o seu educando frequente uma banda ou grupo musical do Concelho;

ARTIGO 82º (Direitos)

1. Os pais e encarregados de educação têm o direito de:

- a) Ser respeitados por toda a comunidade escolar;
- b) Conhecer o Regulamento Interno, Projeto Educativo e Plano Anual de Atividades;
- c) Tomar conhecimento de Medidas de Apoio Educativas implementadas ao seu educando;
- d) Ter acesso a toda a informação de ensino/aprendizagem inerente ao(s) seu(s) educando(s);
- e) Tomar conhecimento de Medidas Disciplinares aplicadas ao seu educando;
- f) Ser informados, no ato de matrícula, do valor da mesma e respetivas mensalidades, bem como das condições e datas de pagamento;
- g) Ser informados das atividades escolares em que o(s) seu(s) educando(s) participe(m), quer se realizem dentro ou fora das instalações da Academia de Música;
- h) Ver concretizadas as aulas do(s) seu(s) educando(s);
- i) Participar ativamente na vida da comunidade escolar da Academia definida de acordo com o seu plano anual de atividades;
- j) Ser atendidos pelos professores sempre que considerem importante, procurando combinar o horário com o(s) respetivo(s) professor(es);
- k) Ser atendidos pelo Diretor de Turma;
- l) Ter conhecimento dos serviços obrigatórios e facultativos.

ARTIGO 81º (Participação no Processo de Avaliação)

1. A participação regular dos pais e encarregados de educação no processo de avaliação do seu educando traduz-se no direito a:

- a) Ter acesso ao Projeto Educativo da AMFV e ao processo individual do aluno sempre que o solicite à Direção Pedagógica e, na presença de um dos seus elementos;
- b) Tomar conhecimento dos critérios específicos de avaliação, podendo para tal consultar o respetivo dossiê nos serviços administrativos;
- c) Informar-se da classificação obtida em testes e outros instrumentos de avaliação;

- d) Contactar o(s) professor(es) da(s) disciplina(s), comparecendo na Academia de Música quer por livre iniciativa, quer quando for solicitado;
- e) Comparecer em todas as reuniões de pais e encarregados de educação convocadas para analisar a situação do seu educando;
- f) Tomar conhecimento das medidas consideradas necessárias pela Direção Pedagógica depois de ouvido(s) o(s) respetivo(s) docentes, nomeadamente as que conduzam à correção de atitudes/comportamentos do seu educando e/ou as constantes do relatório das dificuldades por aqueles elaborados no final de cada período letivo;
- g) Os pais e encarregados de educação podem recorrer do processo de avaliação do seu educando, pedindo a revisão das avaliações no final do 3.º período, ou a reapreciação das provas na sequência da realização de exames.

CAPÍTULO V

AÇÃO DISCIPLINAR

ARTIGO 84º (Qualificação da Infração e Participação da Ocorrência)

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no presente Regulamento Interno ou no Estatuto do Aluno e Ética Escolar (aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro), em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.
2. A participação de ocorrência pode ser feita:
 - a) Pelo professor ou membro do pessoal não docente;
 - b) Pelo aluno ou pelos pais/encarregados de educação.

ARTIGO 85º (Procedimento Disciplinar)

1. As participações de ocorrências relativas a cada turma ou aluno em particular, efetuadas pelos docentes, são entregues na Sala da Direção Pedagógica e ao respetivo Diretor de Turma.
2. O Diretor de turma deverá convocar o respetivo Encarregado de Educação e encaminhar para a Direção Pedagógica todas as participações cuja medida disciplinar seja da competência desta.

ARTIGO 86º (Medidas Disciplinares)

1. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas e de segurança.

ARTIGO 87º (Determinação da Medida Disciplinar)

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.
3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

ARTIGO 88º (Medidas Disciplinares Corretivas)

1. São medidas disciplinares corretivas:

- a) A advertência;
- b) A **ordem de saída da sala de aula** e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar. As faltas marcadas em resultado da aplicação desta medida disciplinar equivalem a uma falta de presença, são injustificadas e registadas na plataforma MUSA com a designação “disciplinar”;
 - As faltas disciplinares dão, obrigatoriamente, lugar a participação escrita/formulário eletrónico da ocorrência ao Diretor de Turma, que do facto deve dar conhecimento ao Encarregado de Educação;
 - Os professores podem deixar a participação de ocorrência às assistentes operacionais, que se encarregarão de tirar uma cópia e entregá-la à Direção Pedagógica. O original será entregue ao diretor de turma.
 - As averiguações preliminares, auscultação do aluno e comunicação ao EE deverão ser efetuadas pelo Diretor de Turma do aluno em causa, registando, no verso do impresso da Participação da Ocorrência, o resultado da auscultação e a proposta de medida corretiva ou sancionatória a aplicar para homologação pela Direção Pedagógica da medida proposta pelo DT ou para se iniciar o procedimento disciplinar;
 - A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em Conselho de Turma;
- c) A **realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade**, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades. No caso da aplicação da medida corretiva de tarefas e atividades de integração, as mesmas, devidamente autorizadas pelo Encarregado de Educação poderão corresponder a:
 - ajuda na organização da sala de alunos;
 - limpeza de pátios;
 - limpeza das salas de aula.
- d) O **condicionamento no acesso a certos espaços escolares** ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
- e) **Mudança de Turma.**

ARTIGO 89º (Medidas Disciplinares Sancionatórias)

As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno e sempre que um professor ou funcionário presencie um comportamento passível de ser considerado de grave ou de muito grave, deve participar o facto à Direção Pedagógica:

a) Comportamento grave:

- o comportamento de um aluno que não cumpre ou ignora uma ordem de um professor ou de um assistente operacional ou que danifica materiais ou equipamentos;
- utilização de telemóveis ou de outros equipamentos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet por alunos não autorizados.
- o comportamento de um aluno que capte sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

b) Comportamento muito grave:

- o comportamento de um aluno que ofenda verbal ou fisicamente outrem ou atente contra o património de qualquer membro da comunidade educativa;
- o comportamento de um aluno que difunda, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização da Direção Pedagógica;
- a recusa da entrega do aparelho solicitado por parte do aluno(a), conforme o previsto no número anterior, implica a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória de suspensão.

CAPÍTULO VI

SECÇÃO ÚNICA – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 90º (Proteção de Dados)

1. Nos termos do disposto na legislação de proteção de dados pessoais a Academia de Música da Fortaleza de Valença (AMFV) com o NIF 510813712 e sede na Avenida da Juventude, Bloco B, do Concelho de Valença (PORTUGAL), na qualidade de responsável pelo tratamento, irá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos titulares dos dados conforme as seguintes finalidades, conservando os mesmos durante os períodos referidos:
 - a) Gestão administrativa, durante vinte e um anos;
 - b) Gestão de identidade, durante cinco anos;
 - c) Exercício de funções de interesse público, durante cinco anos;
 - d) Para cumprimento das obrigações legais a que a AMFV se encontra vinculada enquanto instituição de ensino, nos prazos legalmente previstos.
2. Os dados pessoais poderão ser fornecidos às seguintes entidades para os respetivos fins:
 - a) Mandatários judiciais e tribunais, para efeitos de declarações, representação, defesa ou exercício de direitos em processos judiciais;
 - b) Autoridade Tributária, para fins de cumprimento de obrigações fiscais;
 - c) Ministério da Educação e demais entidades públicas, para fins de cumprimento de obrigações legais.



3. Poderá exercer os seus direitos previstos na legislação através de contacto escrito para o seguinte endereço de correio eletrónico: direcao@amfv.pt, sem prejuízo do direito a apresentar reclamação à autoridade de controlo competente (www.cnpd.pt).

ARTIGO 91º (Aprovação do Regulamento Interno)

1. O regulamento interno é aprovado pela Direção Executiva, pela Direção Pedagógica e pelo Conselho Pedagógico, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no site oficial da AMFV.

ARTIGO 92º (Divulgação do Regulamento Interno)

1. O presente regulamento está acessível a toda a comunidade educativa da AMFV. Pode ser consultado no sítio de internet da AMFV e nos serviços administrativos.

ARTIGO 93º (Revisões ao Regulamento Interno)

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se justifique, com o objetivo de melhorar e tornar mais eficaz o funcionamento da AMFV, sendo as alterações devidamente divulgadas.

ARTIGO 94º (Casos Omissos)

1. A resolução de casos omissos neste regulamento será da competência da Direção Executiva e da Direção Pedagógica da AMFV, tendo em conta a legislação em vigor.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro (Aprova o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior); alterado pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho.

Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto (Regula o regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória).

Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho (Estabelece o regime jurídico da educação inclusiva); alterado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro.

Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho (Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário); alterado pelos Decretos-Leis n.º 70/2021, de 3 de agosto, e n.º 62/2023, de 25 de julho.

Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto (Estabelece regras e recomendações sobre a utilização de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel pelos alunos nos espaços escolares).

Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro (Regulamenta o sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente).

Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar); retificada pela Declaração de Retificação n.º 46/2012, de 17 de setembro.

Portaria n.º 809/93, de 7 de setembro (Sujeita ao regime especial de preços os serviços de qualquer natureza prestados nos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo).

Portaria n.º 413/99, de 8 de junho (Aprova o Regulamento do Seguro Escolar).

Portaria n.º 59/2014, de 7 de março (Fixa os termos da gestão flexível do currículo, no âmbito da autonomia pedagógica das escolas particulares e cooperativas).

Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de julho (Define o regime de concessão do apoio financeiro do Estado às entidades titulares de autorização de funcionamento de estabelecimentos de ensino artístico especializado); alterada pelas Portarias n.º 140/2018, de 16 de maio, n.º 182/2022, de 15 de julho, e n.º 180/2024/1, de 6 de agosto.

Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto (Regulamenta as ofertas educativas do ensino básico); alterada pelas Portarias n.º 65/2022, de 1 de fevereiro, e n.º 29/2025/1, de 7 de fevereiro.

Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto (Regulamenta as ofertas educativas de nível secundário, designadamente os Cursos Secundários Artísticos Especializados de Música).

Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro (Cria o Curso Básico de Teatro e aprova o respetivo plano de estudos; primeira alteração à Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto).

Portaria n.º 29/2025/1, de 7 de fevereiro (Procede à segunda alteração à Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto: avaliação externa das aprendizagens e matriz curricular do Curso Básico de Teatro).

Despacho n.º 6478/2017, de 26 de julho (Homologa o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória).



Despacho n.º 6944-A/2018, de 19 de julho (Homologa as Aprendizagens Essenciais das componentes do currículo dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico geral).

Despacho n.º 7415/2020, de 24 de julho (Homologa as Aprendizagens Essenciais do Ensino Artístico Especializado — Música).

Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho (Regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar), na sua redação atual.

Boletim do Trabalho e Emprego n.º 46, de 15/12/2022 — Contrato Coletivo de Trabalho entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a Federação Nacional dos Professores (FENPROF).



ANEXOS

ANEXO I

MATRIZES CURRICULARES

Curso de Iniciação em Música
Curso Básico de Música e Teatro
Cursos Secundários de Música
Curso Secundário de Canto

CURSO DE INICIAÇÃO EM MÚSICA

Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto

Componentes de currículo	Total (135 min.)
Áreas disciplinares	
Formação Musical	45
Classe de Conjunto	45
Instrumento	45

CURSO BÁSICO DE MÚSICA – 2º CICLO (1º e 2º GRAUS)

Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto

Componentes de currículo — Áreas disciplinares	5º ano	6º ano	Total de ciclo
Formação Artística Especializada	320	320	
Formação Musical	90+50	90+50	
Classes de Conjunto	90	90	
Instrumento (a)	90 (a)	90 (a)	
			640

- (a) De acordo com a alínea b) do ponto 6 do artigo 46.º, a disciplina de instrumento tem a carga horária de 90 minutos quando lecionada em pares, ou 50 minutos quando lecionada individualmente.

CURSO BÁSICO DE MÚSICA – 3º CICLO (3º, 4º e 5º GRAUS)

Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto

Componentes de currículo — Áreas disciplinares	7º ano	8º ano	9º ano	Total de ciclo
Formação Artística Especializada	320	320	320	960
Formação Musical	90	90	90	
Classes de Conjunto	90+50	90+50	90+50	
Instrumento (a)	90(a)	90(a)	90(a)	

(a) De acordo com a alínea b) do ponto 6 do artigo 46.º, a disciplina de instrumento tem a carga horária de 90 minutos quando lecionada em pares, ou 50 minutos quando lecionada individualmente.



CURSOS SECUNDÁRIOS DE MÚSICA

Regime Articulado

Instrumento

Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal		
		6º Grau /10º Ano	7º Grau /11º Ano	8º Grau /12º Ano
Científica	História da Cultura e das Artes	140 (90 + 50)	140 (90 + 50)	140 (90 + 50)
	Formação Musical	90	90	90
	Análise e Técnicas de Composição	140 (90 + 50)	140 (90 + 50)	140 (90 + 50)
	Subtotal	370	370	370
Técnica-Artística	Instrumento	100 (50+50)	100 (50+50)	100 (50+50)
	Classe de Conjunto • Música de Câmara	140 (90 + 50)	140 (90 + 50)	140 (90 + 50)
	Opção 1. Acompanhamento e Improvisação 2. Instrumento de Tecla	-	50	50
	Subtotal	240	290	290



CURSO SECUNDÁRIO DE MÚSICA

Regime Articulado

Formação Musical

Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal		
		6º Grau /10º Ano	7º Grau /11º Ano	8º Grau /12º Ano
Científica	História da Cultura e das Artes	140 (90 + 50)	140 (90 + 50)	140 (90 + 50)
	Formação Musical	90	90	90
	Análise e Técnicas de Composição	140 (90 + 50)	140 (90 + 50)	140 (90 + 50)
	<u>Subtotal</u>	370	370	370
Técnica-Artística	Educação Vocal	100 (50+50)	100 (50+50)	100 (50+50)
	Classe de Conjunto			
	Música de Câmara	140 (90 + 50)	140 (90 + 50)	140 (90 + 50)
	Opção			
	1. Acompanhamento e Improvisação	-	50	50
	2. Instrumento de Tecla			
	<u>Subtotal</u>	240	290	290



CURSO SECUNDÁRIO DE MÚSICA

Regime Articulado

Composição

Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal		
		6º Grau /10º Ano	7º Grau /11º Ano	8º Grau /12º Ano
Científica	História da Cultura e das Artes	140 (90 + 50)	140 (90 + 50)	140 (90 + 50)
	Formação Musical	90	90	90
	Análise e Técnicas de Composição	140 (90 + 50)	140 (90 + 50)	140 (90 + 50)
	<u>Subtotal</u>	370	370	370
Técnica-Artística	Composição	100 (50+50)	100 (50+50)	100 (50+50)
	Classe de Conjunto •Coro	140 (90 + 50)	140 (90 + 50)	140 (90 + 50)
	Opção 1. Acompanhamento e Improvisação 2. Instrumento de Tecla	-	50	50
	<u>Subtotal</u>	240	290	290



CURSO SECUNDÁRIO DE CANTO

Regime Articulado

Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal		
		6º Grau /10º Ano	7º Grau /11º Ano	8º Grau /12º Ano
Científica	História da Cultura e das Artes	140 (90 + 50)	140 (90 + 50)	140 (90 + 50)
		90	90	90
	Formação Musical			
		140 (90 + 50)	140 (90 + 50)	140 (90 + 50)
	Análise e Técnicas de Composição			
		370	370	370
	<u>Subtotal</u>			
Técnica-Artística	Canto	100 (50+50)	100 (50+50)	100 (50+50)
	Classe de Conjunto	140 (90 + 50)	140 (90 + 50)	140 (90 + 50)
	Língua de Repertório	180 (90+90)	180 (90+90)	180(90+90)
	Alemão Italiano			
	Opção	-		
	1. Arte de Representar 2. Instrumento de Tecla		50	50
	<u>Subtotal</u>	420	470	470



CURSO SECUNDÁRIO DE MÚSICA

Regime Supletivo

Instrumento

Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal		
		6º Grau /10º Ano	7º Grau /11º Ano	8º Grau /12º Ano
Científica	História da Cultura e das Artes	90	90	90
	Formação Musical	90	90	90
	Análise e Técnicas de Composição	90	90	90
	Subtotal	270	270	270
Técnica-Artística	Instrumento	90	90	90
	Classe de Conjunto	90	90	90
	• Música de Câmara	-	50	50
	Opção 1. Acompanhamento e Improvisação 2. Instrumento de Tecla			
	Subtotal	180	230	230



CURSO BÁSICO DE TEATRO

Portaria n.º 65/2022 de 1 de fevereiro

Formação Artística Especializada	
Disciplinas	Carga Horária Semanal
Interpretação	90+50 (140 min.)
Improvisação e Movimento	90+50 (140 min.)
Voz (Cantada e Falada)	50 min.
	Total – 330min.

Nota: Estas disciplinas substituirão, no Plano Curricular, as disciplinas de Educação Musical, Educação Tecnológica e Tecnologias de Informação e Comunicação.



ANEXO II

REGULAMENTO

PROVAS DE ADMISSÃO AO CURSO BÁSICO DE MÚSICA

REGIME ARTICULADO

REGULAMENTO

PROVAS DE ADMISSÃO AO CURSO BÁSICO DE MÚSICA

REGIME ARTICULADO

Art. 1º

Enquadramento legal e âmbito

O presente Regulamento estabelece as condições para admissão de novos alunos à Academia de Música da Fortaleza de Valença, assim como os prazos de inscrição e as datas em que serão realizadas as provas de admissão para o Curso Básico de Música, em Regime Articulado.

Para efeitos de admissão, serão cumpridas as disposições estabelecidas no artigo 45.º da Portaria n.º 223- A/2018, de 3 de agosto, para o Curso Básico e do art.º 35 do Regulamento Interno da AMFV. Este conjunto de Normas é aprovado anualmente em Conselho Pedagógico e dele fazem parte integrante os seguintes anexos:

ANEXO I – Matriz da Prova de Formação Musical

ANEXO II – Matriz da Prova de Execução Instrumental

SECÇÃO I

Art. 2º

Inscrições e prazos

Podem ser admitidos no Curso Básico de Música os alunos que ingressam no 5º ano de escolaridade mediante a realização de uma prova de admissão, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 45.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, e, em conformidade com o disposto no art.º 35 do Regulamento Interno da AMFV.

Art. 3º

A AMFV aceita inscrições para o Curso Básico de Música nos seguintes instrumentos: Violino, Viola d'arco, Violoncelo, Contrabaixo, Flauta Transversal, Oboé, Clarinete, Saxofone, Trompete, Trompa, Trombone, Eufónio, Guitarra Clássica, Percussão, Piano e Canto.

Art. 4º

- a. As inscrições para as Provas de Admissão podem ser efetuadas numa aplicação online, através do site da AMFV, no endereço www.amfv.pt, ou nos Serviços Administrativos da Academia, dentro do seu horário de funcionamento, as quais decorrerão durante o mês de maio até meados de junho.
- b. As Provas de Admissão ao 5.º ano/1.º Grau realizar-se-ão nas instalações da AMFV, nos dias a divulgar oportunamente pela Direção Pedagógica.

Art. 5º

Número de Vagas

- a. O número de vagas para o 5.º Ano/1.º Grau resulta da aplicação das quotas por instrumento aprovadas pela Direção Pedagógica, em função das necessidades da AMFV.



- b. Para o preenchimento destas vagas serão prioritariamente considerados os alunos internos do 4.º ano do Curso de Iniciação em Música que cumpram as condições de admissão ao Curso Básico de Música, previstas no Regulamento Interno da AMFV, pelo que as vagas para novos alunos serão aquelas que não forem preenchidas nas condições de admissão referidas.
- c. O número de vagas financiadas é definido pelo Ministério da Educação, em função de cada NUT.

Art. 6º

- a. Os candidatos ao Curso Básico de Música podem inscrever-se, no máximo, em dois instrumentos.
- b. Os candidatos que reunirem condições para serem admitidos a dois instrumentos ficam colocados no instrumento cuja nota obtida na prova for mais elevada, e, de acordo com as vagas existentes para cada instrumento.
- c. A lista de vagas para cada instrumento é afixada em local próprio do estabelecimento de ensino da AMFV, visível e acessível ao público, bem como no site da AMFV.

SECÇÃO II

Art. 7º

Normas: Aplicação das Provas

Todos os candidatos têm de realizar as provas de admissão. As provas têm carácter eliminatório.

Art. 8º

A matriz da prova de admissão e as regras da sua aplicação foram aprovadas em sede do Conselho Pedagógico da AMFV, a partir do modelo de prova da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional (ANQEP, I. P.) As matrizes que constam nos anexos I e II serão afixadas até um mês antes das provas de admissão.

Art. 9º

O modelo das Provas de Aptidão Musical, bem como as regras da sua aplicação visam os seguintes objetivos:

- o ouvido musical;
- a coordenação motora/adaptação ao instrumento;
- a capacidade de memorização e reprodução de padrões rítmicos e melódicos.

Art. 10º

Formação Musical

Visa avaliar a:

- capacidade de identificação de frases rítmicas e melódicas;
- capacidade de leitura entoada e rítmica;
- capacidade de reprodução de frases rítmicas;
- capacidade de escrita de frases rítmicas e de direções sonoras.

Art. 11º

Execução Instrumental

Visa avaliar:

O domínio técnico-musical do instrumento, nomeadamente postura, sonoridade e afinação em função da especificidade do instrumento musical. O júri da componente de Execução Instrumental é composto por três professores da AMFV, a quem compete a atribuição da avaliação.

Art. 12º

Aplicação dos Resultados

- a. O candidato que faltar a qualquer uma das provas sem aviso prévio e/ou sem apresentação de justificação formal considerada válida é excluído do processo de admissão.
- b. A Prova de Aptidão Musical tem ponderação ao nível da **Formação Musical** e da **Execução Instrumental**, contribuindo, cada uma, com um peso de 50% para o resultado final das provas.
- c. Na admissão ao Curso Básico de Música os candidatos são considerados “admitidos” se tiverem uma classificação igual ou superior a 50% e serão seriados segundo as classificações obtidas nas provas. Os candidatos que tenham obtido classificações inferiores a 50% serão considerados “Não Admitidos”.
- d. A seleção do instrumento é da competência da Direção Pedagógica, de acordo com as classificações obtidas nas provas, tendo em conta o número de vagas existentes em cada um dos instrumentos.
- e. Serão “Admitidos Condicionalmente”, os candidatos submetidos ao Contrato de Patrocínio, Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de julho, alterada pelas Portarias n.º 140/2018, de 16 de maio, n.º 182/2022, de 15 de julho, e n.º 180/2024/1, de 6 de agosto, em anos de Candidatura, ficando ordenados por ordem decrescente de classificação.
- f. No caso em que o aluno obtenha pontuação máxima a vários instrumentos será dada preferência ao selecionado pelo aluno em 1ª ou 2ª opção.
- g. Em caso de empate na classificação final de vários alunos, os critérios de desempate são os seguintes:
 - Classificação mais elevada na Prova de Formação Musical;
 - Classificação mais elevada na Prova de Execução Instrumental;
 - Caso se verifiquem empates na classificação final, nas provas de Formação Musical e Execução Instrumental, realizar-se-á uma entrevista ao candidato e ao encarregado de educação, que não será objeto de qualquer tipo de classificação, visando o seguinte:
 - Identificar a motivação do candidato para a aprendizagem da música no contexto do ensino artístico especializado;
 - Esclarecer os interessados sobre a especificidade da aprendizagem na música no contexto do ensino artístico especializado;
 - Informar os interessados sobre o Projeto Educativo e o Regulamento Interno da AMFV.

SECÇÃO IV

Art. 13º

Matrículas

- a. Os candidatos com a menção de “admitido” ou “admitidos condicionalmente” aquando da publicação dos resultados, têm de efetuar a matrícula na AMFV, dentro dos prazos divulgados. Após este prazo, perdem direito à matrícula, cedendo a sua vaga aos candidatos em lista de espera.
- b. Em Regime Articulado é apresentado no ato de matrícula, na escola que ministra a componente de formação geral (Agrupamento), um documento comprovativo de matrícula nas disciplinas das componentes de formação técnica-artística na AMFV.
- c. A matrícula num dos cursos previstos nos números anteriores, quando frequentados em Regime Articulado, é efetuada nos dois estabelecimentos de ensino que ministram o plano de estudos.



Disposições Comuns

Art. 14º

A desistência de candidatos/alunos no 5.º ano de escolaridade/1.º grau, durante o 1.º período do ano letivo em curso, permitirá a abertura de novas vagas em igual número até ao final do mês de dezembro, sendo chamados os candidatos “Admitidos condicionalmente” por ordem decrescente de classificação.

Art. 15º

Não estando todas as vagas preenchidas, pode haver lugar a uma segunda fase de provas de admissão regida por este mesmo regulamento.

Art. 16º

A Direção Pedagógica, com o apoio dos júris das provas, é responsável pela seriação e admissão dos candidatos.

Art. 17º

Os resultados das Provas de Admissão não podem ser objeto de pedido de reapreciação.

Art. 18º

- a) As Provas de Admissão serão realizadas nas datas fixadas e divulgadas anualmente pela Direção Pedagógica.
- b) A lista dos alunos admitidos será divulgada na data anunciada aquando da marcação das provas.
- c) As matrículas ocorrerão nos prazos divulgados pela Direção Pedagógica.

Art. 19º

- a. Não serão consideradas as candidaturas apresentadas em contravenção ao disposto no presente Regulamento ou da legislação referida no artigo 1º.
- b. A constituição da(s) turmas do Regime Articulado é da responsabilidade da escola do ensino regular, em articulação com a AMFV, devendo-se dar continuidade ao grupo turma do 4º ano de escolaridade.
- c. Quaisquer omissões no presente regulamento serão objeto de apreciação e decisão por parte da Direção Pedagógica da AMFV, sem prejuízo da legislação referida no artigo 1º.

ANEXO III

REGULAMENTO

PROVAS DE ADMISSÃO — CURSO BÁSICO DE TEATRO

REGIME ARTICULADO

REGULAMENTO

PROVAS DE ADMISSÃO — CURSO BÁSICO DE TEATRO

Artigo 1.º (Objeto e Âmbito)

O presente regulamento define as condições de inscrição, realização e classificação das provas de admissão ao Curso Básico de Teatro para o ano letivo correspondente.

Artigo 2.º (Condições de Admissão)

Idade: Alunos que frequentem o 5.º ano de escolaridade (ou equivalente) no ensino regular.

Vagas: A admissão está condicionada às vagas fixadas anualmente pela Direção da Escola.

Inscrição: Obrigatória mediante preenchimento de boletim próprio e entrega de documento de identificação.

Artigo 3.º (Estrutura/Matriz das Provas)

Objetivos	Tipo de Prova	Conteúdos a Avaliar	Cotação
Identificar as aptidões requeridas para a aprendizagem do Teatro no contexto do Ensino Artístico Especializado.	Prova coletiva	- Capacidade de cooperação e interação em dinâmicas de grupo – no jogo dramático e no trabalho coletivo; - A relação do corpo com o espaço: coordenação física e motora; - Capacidade de criação de uma história a partir de um objeto, uma ideia, uma imagem, um som ou uma palavra. - Capacidade de trabalhar a imaginação na criação de dramatizações. - Postura vocal e capacidades expressivas de voz falada e voz cantada;	80%
Identificar a motivação do candidato para a aprendizagem teatral no contexto do Ensino Artístico Especializado.	Entrevista	Motivação do candidato para a aprendizagem teatral.	20%
			Total 100%

Artigo 4.º (Júri de Seleção)

Constituição: O júri é composto por três docentes da área pedagógica do Teatro.

Função: Avaliar o desempenho e garantir a imparcialidade do processo de seleção.

Decisões: As deliberações do júri são soberanas e delas não cabe recurso.

Artigo 5.º (Classificação e Critérios)

Escala: Cada componente é avaliada de 0 a 20 valores (ou de 0% a 100%).

Critérios: São avaliadas a criatividade, a presença cénica, a capacidade de escuta e a aptidão física/vocal.

Aprovação: Consideram-se aptos os candidatos com nota igual ou superior a 50% (10 valores).

Artigo 6.º (Seriação e Desempate)



Ordenação: Os candidatos aptos são ordenados por ordem decrescente de nota.

Critério de Desempate: Em caso de igualdade, prefere-se o candidato mais jovem.

Resultados: As listas de colocação são afixadas na escola e no site da AMFV.

Artigo 7.º (Financiamento do Curso)

O número de vagas financiadas é definido pelo Ministério da Educação, em função de cada NUT, conforme a Portaria n.º 224-A/2015 de 29 de julho, ficando os alunos admitidos condicionalmente até à publicação dos resultados do Concurso.

ANEXO IV

Avaliação Formativa e Sumativa – Ponderações

Avaliação Formativa e Sumativa – Ponderações

Portaria n.º 223-A/2018 – Curso Básico
Portaria n.º 229-A/2018 – Curso Secundário

AVALIAÇÃO FORMATIVA – Principal modalidade da Avaliação tem um peso na Avaliação final dos alunos de **60%**, **exceto** nas disciplinas de **Formação Musical** e **Opções do Curso Secundário** que têm um peso de **70%**.

AVALIAÇÃO SUMATIVA – A classificação final do período resulta da ponderação dos critérios específicos de avaliação da disciplina. O peso da avaliação sumativa na Avaliação final dos alunos é de **40% nas classes de instrumento** e **30% nas disciplinas de Formação Musical** e das **Opções dos Cursos Secundários**.

AVALIAÇÃO SUMATIVA

Curso Básico

Portaria n.º 223-A/2018
Anos terminais - 2º Grau e 5º Grau

2º GRAU	Momento - 3º P.
Prova Global - Instrumento - 40% na avaliação final do aluno, à disciplina de instrumento.	Realizada no momento da frequência
Audição – Instrumento – 20% na avaliação final do 3º período , à disciplina	Realizada na Audição de Classe

5º GRAU	Momento - 3º P.
Prova Global= Recital de Instrumento 30% na avaliação final do aluno, à disciplina.	Realizada conforme calendarização dos recitais.
Prova técnica – Instrumento – 20% na avaliação final do 3º período, à disciplina.	Realizada no momento da Frequência
Audição de Classe – 20% na avaliação final do 3º período, à disciplina.	Execução de uma peça do Recital nas Audições de Classe.

Curso Secundário

Portaria n.º 229-A/2018
Ano Terminal - 8º Grau

8º Grau	Momento - 3º P.
Prova Global = Recital de Instrumento 40% na avaliação final do aluno, à disciplina.	Realizada conforme calendarização dos recitais.
Prova técnica – Instrumento – 20% na avaliação final do 3º período, à disciplina.	Realizada no momento da Frequência.
Audição de Classe – 20% na avaliação final do 3º período, à disciplina.	Execução de uma peça do Recital na Audição de Classe.
Avaliação Externa	
PAA (Prova de Aptidão Artística)	

A classificação obtida na PAA tem um peso de **20%** na **classificação final do Curso**.

Ponderação/Cotação da PAA

Trabalho escrito – **60%**

Apresentação oral – **40%**

ANEXO V

REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA (PAA)

REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA (PAA)

I - DEFINIÇÃO

1. A Prova de Aptidão Artística (PAA) de Música integra a avaliação externa das aprendizagens nos cursos secundários, contemplada na Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.
2. A PAA consiste na apresentação, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num desempenho demonstrativo de conhecimentos e competências técnicas e artísticas adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação, e do respetivo relatório final, com apreciação crítica.
3. O projeto defendido na PAA centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno e, quando aplicável, em estreita ligação com os contextos de trabalho, e realiza-se sob orientação e o acompanhamento de um ou mais professores.
4. A PAA é de realização obrigatória e deverá decorrer num ano terminal, consistindo num projeto a desenvolver pelos alunos, implicando um desempenho demonstrativo do conhecimento e das capacidades técnico-artísticas adquiridas ao longo de todo o percurso escolar.

II – DIREITOS E DEVERES DOS INTERVENIENTES

1. Direitos do aluno

- a. Escolher o tema do projeto;
- b. Ser acompanhado por um professor durante as diferentes fases de execução do projeto;
- c. Desenvolver o projeto individual e/ou em grupo, desde que seja visível e avaliável a contribuição individual do aluno.

2. Deveres do aluno

- a. Conhecer o regulamento da PAA e a legislação em vigor que a regula;
- b. Cumprir com todas as fases definidas na calendarização, devendo justificar qualquer falta no seu cumprimento;
- c. Respeitar as orientações do professor orientador;
- d. Entregar nos Serviços Administrativos um exemplar do trabalho escrito e um exemplar em formato digital (para o arquivo da Escola);
- e. Entregar ao professor orientador um exemplar do trabalho em formato digital, no prazo estipulado na calendarização anual;
- f. Em caso de falta à apresentação da PAA, entregar uma justificação médica, no prazo máximo de dois dias úteis.

3. Direitos da Academia

- a. Aprovar, ou não, a viabilidade do projeto proposto pelo aluno em conjunto com o seu professor orientador;
- b. Avaliar a PAA sem estar sujeito a pedido de reapreciação.

4. Deveres da Academia

- a. Definir o regulamento da PAA e a sua operacionalização;
- b. Estabelecer e cumprir a calendarização da PAA em cada ano letivo;
- c. Designar um ou mais professores para a orientação do aluno na PAA, de acordo com a especificidade do Curso Secundário frequentado pelo aluno;

- d. Remarcar a apresentação da PAA no caso de falta do aluno à primeira convocatória/fase.
- e. Designar um júri de avaliação para cada PAA, de acordo com o estipulado no artigo 34.º da Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, composto pelos seguintes membros:
 - i. O diretor pedagógico ou um seu representante, que preside;
 - ii. O diretor de curso;
 - iii. O orientador e, caso aplicável, o(s) coorientador(es) do projeto;
 - iv. Um representante de associação de setor afim ao curso ou um docente de outra escola com formação na área;
 - v. Uma personalidade de reconhecido mérito na área artística do curso ou dos setores de atividade afins ao curso.
- f. O júri designado na alínea anterior tem a função de colocar questões ou fazer observações relativas à apresentação da PAA (apresentação oral).

5. Direitos do professor orientador

- a. Aprovar, ou não, o trabalho realizado pelo aluno nas diferentes etapas do projeto;
- b. Ser respeitado pelo aluno em todas as indicações/sugestões que forem fornecidas, bem como no cumprimento da calendarização estipulada.

6. Deveres do professor orientador

- a. Orientar o aluno em todas as fases de elaboração do projeto, desde a proposta do tema até à sua apresentação final;
- b. Refletir com o aluno a adequação, ou não, do tema do projeto proposto;
- c. Reunir regularmente com o aluno para verificação do trabalho realizado;
- d. Enviar aos restantes membros do júri os exemplares do trabalho entregue pelo aluno em formato digital.

III – PROJETO

O Projeto implica a realização de um trabalho escrito, o qual terá de ser apresentado oralmente, podendo ter momentos performativos.

1. Aceitação do Projeto - Critérios e Procedimentos

- a) É critério fundamental de aceitação do projeto o tema estar relacionado com a variante do Curso Secundário (Instrumento, Canto, Composição ou Formação Musical) frequentado pelo aluno;
- b) O aluno apresentará uma proposta inicial de tema ao professor orientador que avaliará a sua pertinência e exequibilidade;
- c) A proposta deverá ser entregue pelo professor orientador ao Coordenador de Departamento, o qual a apresentará em Conselho Pedagógico para aprovação.
- d) A proposta inicial de tema do projeto tem limite máximo de 500 palavras e deve estar estruturada da seguinte forma:
 - i. Nome da Escola;
 - ii. Nome do aluno;
 - iii. Tema de projeto proposto;
 - iv. Objetivos do projeto;
 - v. Metodologias a aplicar;
 - vi. Proposta de coorientador(es);
 - vii. Referências bibliográficas.

2. Acompanhamento do Projeto - Procedimentos

- a. Após a aceitação do tema, o professor orientador reúne com o aluno para traçar as principais linhas estruturais do projeto;

- b.* O professor orientador reúne periodicamente com o aluno a fim de verificar o desenvolvimento do projeto e de fornecer sugestões de melhoria.
- 3. Negociação do projeto**
 - a.* A negociação do projeto e do seu modo de concretização é feita entre o aluno e o professor orientador.
- 4. Aspectos formais do trabalho escrito**
 - a.* O trabalho escrito deve ter uma extensão total de entre 3000 e 8000 palavras, e deve estar estruturado da seguinte forma:
 - i.* Índice;
 - ii.* Introdução;
 - iii.* Desenvolvimento;
 - iv.* Conclusão;
 - v.* Referências bibliográficas.
 - b.* O trabalho deve estar devidamente identificado, contendo uma capa e uma folha de rosto na qual constem os seguintes elementos:
 - i.* Nome da Escola;
 - ii.* Nome do aluno;
 - iii.* Tema do projeto;
 - iv.* Nome do professor orientador;
 - v.* Data de conclusão do trabalho.

IV – CALENDARIZAÇÃO DO PROJETO

1. A calendarização de todo o processo é fixada anualmente, de acordo com o calendário escolar.
2. A calendarização referida na alínea anterior é afixada nos painéis informativos da academia até ao final do mês de dezembro.
3. A entrega da proposta inicial de tema do projeto deve ocorrer no início do 2º período.
4. O esboço da versão final do trabalho escrito deve ser entregue ao professor orientador um mês antes da entrega do trabalho.
5. O aluno terá que entregar nos Serviços Administrativos um exemplar do trabalho escrito em formato papel e em formato digital. Ao professor orientador, o aluno deverá enviar apenas um exemplar do trabalho em formato digital. Posteriormente, o professor orientador deverá enviar aos restantes membros do júri um exemplar do trabalho em formato digital;
6. A apresentação da PAA realizar-se-á no terceiro período, após o término das atividades letivas;
7. O conselho pedagógico anunciará a calendarização das apresentações públicas da PAA no mês de junho.

V – DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DA PAA

1. A apresentação da PAA não poderá exceder os 45 minutos;
2. Dessa apresentação fará parte:
 - a.* Curso Secundário, variante Instrumento/Canto – recital e apresentação oral do trabalho escrito;



- b.* Curso Secundário, variante Composição – recital com obras compostas pelo aluno e apresentação oral do trabalho escrito;
 - c.* Curso Secundário, variante Formação Musical – apresentação oral do trabalho escrito.
- 5. As observações/questões levantadas pelo júri não poderão exceder os 15 minutos;

VI – AVALIAÇÃO

- 1. Para a conclusão do Curso Secundário de Música é obrigatória a aprovação a todas as disciplinas do plano de estudos do respetivo curso e na PAA;
- 2. A classificação obtida na PAA tem um peso de 20% na classificação final do Curso;
- 3. Os critérios de avaliação da PAA são os seguintes:
 - a.* Curso Secundário, variante Instrumento/Canto
 - i.* Trabalho escrito – 60%
 - ii.* Apresentação oral – 40%
 - b.* Curso Secundário, variante Formação Musical
 - i.* Trabalho escrito – 60%
 - ii.* Apresentação oral – 40%
 - c.* Curso Secundário, variante Composição:
 - i.* Composições escritas – 40%
 - ii.* Apresentação oral – 20%
 - iii.* Acompanhamento dos ensaios e apresentação pública das obras – 40%
- 4. A Avaliação da PAA não pode ser objeto de reapreciação.

VII - FALTAS POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR E CASOS OMISSOS

- 1. Os alunos que faltarem à apresentação da PAA na data estipulada por motivos graves, de saúde ou outros, não imputáveis ao próprio, podem requerer a marcação de nova data.
- 2. Nas situações referidas no número anterior, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, deve apresentar requerimento e a respetiva justificação à Diretora da Academia, no prazo de dois dias úteis a contar da data de realização da prova a que o aluno faltou.
- 3. Os casos omissos na legislação ou no presente regulamento serão analisados e resolvidos pela Direção Pedagógica da Academia de Música da Fortaleza de Valença.